



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

OFÍCIO CONTER n° 0378/2020

Brasília, 27 de fevereiro de 2020.

À Senhora
TNR. CASSIANA CRISPIM DE ARAÚJO
Diretora Presidente do CRTR/15ª Região
Endereço: Rua Major Codeceira, n.º 69, Santo Amaro
CEP: 50100-070 - Recife/PE

ASSUNTO: Entrega do Relatório Preliminar de Auditoria realizado no CRTR da 15ª Região


Senhor Diretor Presidente,

Encaminhamos para conhecimento e providências cabíveis, o **RELATÓRIO PRELIMINAR N° 15/2019** resultante da auditoria contábil, financeira, administrativa e patrimonial do exercício de 2018, realizada *in loco* no CRTR 15ª Região pelo Setor de Controle Interno do CONTER no período de 16 a 19 de dezembro de 2020.

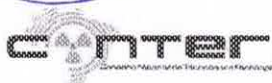
Solicitamos o pronunciamento desse Conselho Regional no prazo até o dia 30 de março de 2020 sobre os pontos de recomendação para avaliação técnica posterior, nos termos do §2º do Art. 6º da Resolução CONTER n° 01/2016:

Após a elaboração do respectivo relatório de auditoria, o Conselho Regional de Técnicos em Radiologia terá 30 (trinta) dias, que poderá ser prorrogado mediante pedido, para encaminhar resposta ao Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia sobre os apontamentos indicados, **que deverá conter, no mínimo, a especificação do item, as causas que proporcionaram as ocorrências e as medidas saneadoras que assegurem a regularização do apontamento.**

Atenciosamente,


TR. LUCIANO GUEDES
Diretor Presidente

/bac





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

SETOR DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO PRELIMINAR Nº 15/2019

ESPÉCIE: Auditoria Operacional

INTERESSADO: Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 15ª Região

PERÍODO DE APURAÇÃO: 01/01/2018 a 31/12/2018

OBJETIVO GERAL: Promover ações de controle, orientação, supervisão e prevenção dos atos de gestão financeira, contábil e administrativa e verificar a correta aplicação das normas legais.

I - INTRODUÇÃO

Os trabalhos foram realizados na sede do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 15ª Região (PE) no período de 16 a 19 de dezembro de 2019, consubstanciado nos documentos comprobatórios das receitas, despesas, balanços, demonstrativos contábeis, documentos arroladas no Ofício CONTER nº 777/2019, referentes ao exercício de 2018, além de outras peças consideradas necessárias.

a) Visão Geral do Objeto

Aferir o posicionamento contábil e financeiro através das contas do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 15ª Região do exercício de 2018, concernente a correta gestão orçamentário-financeira e patrimonial do Sistema CONTER/CRTR's no que toca os princípios constitucionais da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e da eficácia, conforme especificações contidas na Resolução CONTER nº 008 de 25 de outubro de 2011.

b) Objetivos e Questões de Auditoria

Avaliar a adequação das operações e os controles internos utilizados no acompanhamento de suas atividades, bem como verificar a correta aplicação dos recursos financeiros e oferecer suporte técnico para o cumprimento das determinações legais e regimentais, especialmente em relação às disposições contidas no art. 70 da Constituição Federal, Lei nº 4.320/64, Lei nº 7.394/85, Decreto-Lei nº 92.790/86, Decreto nº 93.872/86, Lei nº 8.666/93, Lei 10.520/2002 e Decretos regulamentadores, Instruções, Decisões e determinações do Tribunal de Contas da União, além das demais Resoluções Normativas do CONTER.





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

c) Metodologia utilizada e limitações inerentes à auditoria

Os trabalhos foram realizados de acordo com as normas de auditoria, incluindo provas nos documentos comprobatórios e nos registros, na extensão julgada necessária, nas circunstâncias, adotando as fontes de critérios que regem a Administração Pública Federal, em especial: avaliação dos procedimentos contábeis, financeiros, patrimoniais e administrativos, além das licitações e contratos. Cabe informar que utilizamos o processo de amostragem para a verificação dos documentos apresentados.

d) Fator limitador para as análises

A auditoria do Setor de Controle Interno realizada nos dias 27 a 30 de agosto de 2018 constatou que os Relatórios Contábeis do exercício de 2017 do Conselho de Regional de Técnicos em Radiologia da 15ª Região não estavam em conformidade com as normas de contabilidade. Em resposta aos apontamentos realizados o CRTR 15 revisou toda a contabilidade do exercício de 2017 e apresentou ao Controle Interno seus relatórios retificados.

Ao analisar tais relatórios o Setor de Controle Interno constatou que apesar da revisão e das correções realizadas, os demonstrativos referentes à execução orçamentária ainda não condizem com a realidade. Por exemplo: o Relatório de Arrecadação extraído do sistema Byte apresenta um saldo de arrecadação total no valor de R\$ 835.473,08, já a Receita Realizada de acordo com o Balanço Orçamentário é de R\$ 524.812,60, gerando uma diferença de R\$ 310.660,48.

Diante disto este Setor de Controle Interno decidiu não utilizar as informações orçamentárias de 2017 por entender que elas não condizem com a realidade. Os prejuízos deste fator estão limitados às análises comparativas e cálculo de médias que são utilizadas para apurar o Desempenho Orçamentário, Análise de Autossuficiência e Evoluções da Receita e da Despesa. Sendo importante frisar que tal fato não prejudica as demais análises referentes ao exercício de 2018.

II – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

a) Volume de Recursos Movimentados

O orçamento do CRTR 15ª Região foi elaborado para manutenção das atividades continuadas e dos programas e projetos elaborados, objetivando alcançar as metas programadas pela administração, com valor previsto para o exercício de 2018 no montante de R\$



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'R' and a signature that appears to be 'Rafael'.



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

2.140.407,65 (dois milhões, cento e quarenta mil, quatrocentos e sete reais e sessenta e cinco centavos).

Durante o exercício de 2018, de acordo com os balancetes de verificação, a execução financeira e orçamentária ficou demonstrada da seguinte forma:

PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS		2.140.407,65	
EXECUÇÃO ATÉ 12/2018			
DISCRIMINAÇÃO		VALOR	% EXECUÇÃO
RECEITAS	CORRENTES	1.204.407,65	56,27%
	DE CAPITAL	120.000,00	5,61%
	TOTAL DAS RECEITAS	1.324.407,65	61,88%
DESPESAS	CORRENTES	1.185.668,78	55,39%
	DE CAPITAL	280.384,91	13,10%
	TOTAL DAS DESPESAS	1.466.053,69	68,49%
DÉFICIT		- 141.646,04	- 6,62%

CLASSIFICAÇÃO DAS RECEITAS			
ORIGEM DOS RECURSOS		VALOR	%
RECEITA PRÓPRIA -----		1.176.902,22	88,86%
Recursos Transferidos pelo CONTER e Outras Doações	DOAÇÕES DO CONTER	27.505,43	2,08%
	EMPRÉSTIMOS JUNTO AO CONTER	120.000,00	9,06%
	TOTAL DAS TRANSFERÊNCIAS DO CONTER	147.505,43	11,14%
TOTAL DAS RECEITAS		1.324.407,65	100,00%

b) Finalidades e Competências

De acordo com o art. 13 do Decreto 92.790/86, que regulamenta a Lei nº 7.394/85, O Conselho Nacional e os Conselhos Regionais de Técnicos em Radiologia são os órgãos supervisores da ética profissional, visando ao aperfeiçoamento da profissão e à valorização dos profissionais.



Handwritten marks: a vertical line, the number 3, a circled 'F', the number 15, and a signature.



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

Para a identificação do volume de recursos humanos, financeiros e materiais despendidos com as atividades-fim, atividades-meio e atividades acessórias, são necessárias medidas para o mapeamento de todos os processos internos, ou pelo menos os mais importantes, a fim de comprovar o grau de comprometimento das despesas com os fins institucionais.

Estamos indicando/iniciando essa demanda, visto que uma das questões recentemente levantadas pelo Tribunal de Contas da União nos acórdãos envolvendo os Conselhos de Fiscalização está ligada à necessidade do mapeamento de processos que possam identificar com melhor clareza as despesas relacionadas às finalidades precípuas dos Conselhos de Fiscalização, especialmente quanto à **atividade-fim**. Neste sentido, seria importante o estabelecimento de metas e o mapeamento de processos, que possam aferir efetivamente qual o volume de recursos destinados/realizados para o custeio de sua atividade-fim, especialmente aquelas definidas no art. 3º do Regimento Interno do CRTR 15ª Região, as quais estão essencialmente ligadas ao exercício e à eficácia de sua missão institucional.

c) Desempenho Financeiro e Orçamentário

Adiante apresentaremos algumas tabelas e gráficos contendo dados estatísticos, além das análises dos indicadores orçamentários e financeiros dos anos de 2015, 2016 e 2018. O fato limitador narrado no item I – d, página 02 deste relatório impede evidenciação das variações e o grau de evolução das metas programadas.

INDICADOR DE DESEMPENHO ORÇAMENTÁRIO						
RECEITAS E DESPESAS PELOS TOTAIS						
EXERC	VALOR ORÇADO	ARRECADAÇÃO/EXECUÇÃO				SUPERÁVIT/ DÉFICIT
		TOTAL DAS RECEITAS		TOTAL DAS DESPESAS		
		VALOR	% ATINGIDO	VALOR	% ATINGIDO	
2015	1.058.746,00	737.044,56	69,61%	852.305,17	80,50%	- 115.260,61
2016	973.350,00	842.935,79	86,60%	808.555,30	83,07%	34.380,49
2018	2.140.407,65	1.324.061,62	61,86%	1.466.053,69	68,49%	- 141.992,07

RECEITAS E DESPESAS CORRENTES							
EXERC.	TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES			TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES			SUPERÁVIT / DÉFICIT CORRENTE
	ORÇADO	EXECUTADO	% ATINGIDO	ORÇADO	EXECUTADO	% ATINGIDO	
2015	1.058.746,00	737.044,56	69,61%	1.042.746,00	849.238,12	81,44%	-112.193,56
2016	973.350,00	812.935,79	83,52%	963.450,00	805.949,30	83,65%	6.986,49
2018	2.020.407,65	1.204.061,62	59,59%	1.847.780,94	1.185.668,78	64,17%	18.392,84





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

Avaliação: A Previsão Orçamentária do CRTR da 15ª Região de 2018, em relação à efetiva capacidade de arrecadação, **apresenta-se incompatível**. É prudente que seja evitada a superestimativa de recursos que podem inviabilizar a execução de projetos e/ou programas. Note-se que a arrecadação, em confronto com o orçado, considerando apenas as receitas correntes, foi de **59,59%**, índice considerado baixo, indicando que os cálculos estão distantes do efetivo potencial de arrecadação.

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA				
EXERCÍCIOS	RECEITA CORRENTE	COTA-PARTE CONTER	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VARIAÇÃO
2015	737.044,56	244.982,07	492.062,49	
2016	812.935,79	249.950,07	562.985,72	14,41%
2018	1.204.061,62	372.465,44	831.596,18	47,71%

Receita corrente líquida é o somatório das receitas de contribuições, patrimoniais, de serviços e outras receitas correntes, deduzidos os valores das transferências legais efetuadas ao Conselho Nacional de Técnicos em radiologia.

RECEITA PRÓPRIA LÍQUIDA			
ANOS	DOAÇÕES DO CONTER	RECEITA PRÓPRIA LÍQUIDA	VARIAÇÃO
2015	4.305,90	487.756,59	
2016	-	562.985,72	15,42%
2018	27.505,43	804.090,75	42,83%

Receita própria líquida é o somatório das receitas correntes líquidas, deduzidos os valores das doações efetuadas pelo Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia - CONTER. Trata-se, portanto, da quantidade de recursos que efetivamente são próprios.



Handwritten signature and initials in blue ink.



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

AVALIAÇÃO DOS RECURSOS PRÓPRIOS EM RELAÇÃO A DEPENDÊNCIA DO CONTER						
ANOS	RECEITA PRÓPRIA LÍQUIDA	DESPESA DE CUSTEIO	VARIÇÃO (R\$)	AUTOSSUFICIÊNCIA PARA CUSTEIO, SEM DEPENDER DE RECURSOS DO CONTER?		
				SIM/NÃO	VAR% (SIM)	VAR% (NÃO)
2015	487.756,59	567.332,09	-79.575,50	NÃO	-	-16,31%
2016	562.985,72	505.568,56	57.417,16	SIM	10,20%	-
2018	804.090,75	730.435,32	73.655,43	SIM	9,16%	-

Avaliação da autossuficiência: Os cálculos foram efetuados considerando a realização de todas as despesas administrativas sem a dependência de recursos financeiros do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia. Na apresentação dos cálculos é possível constatar que o CRTR da 15ª Região em 2015 depende (-16%) e já em **2016 (10,20%) e 2018 (9,16%) o CRTR independe** do CONTER para custeio de suas despesas administrativas. Uma limitação para análise é ausência das informações do ano de 2017, já explanado no item I – d, página 02 deste relatório, pois não é possível verificar o desenvolvimento do CRTR 15ª Região ao longo do tempo.

d) Prestação de Contas Anual

A Prestação de contas do CRTR 15ª Região referente ao exercício de 2018 foi apresentada e se encontra autuado e formalizado no Processo Administrativo CRTR 15ª de número 0009/2019 numerado de folhas 002 à 132.

O Parecer da CTC - Comissão de Tomada de Contas do CRTR 15ª Região foi apresentado e se encontra formalizado e autuado no processo de prestação de Contas do CRTR 15ª Região na forma prevista na Resolução CONTER nº 01, de 08 de janeiro de 2016, que concluiu na forma *in verbis*: “Diante do exposto, a Comissão de Tomada de Contas em suas atribuições legais verificou as documentações supracitadas, observações complementares: 1 – tópico. Foram encontrados pagamentos com emissão de notas com a data posterior a data do pagamento. Nos memorandos, nº 082/2018 (março), nº 040/2018 (março), nº 013/2018 (fevereiro, cupom fiscal) e nº 030/2018 (fevereiro). 2 – tópico Foram encontrados pagamentos de contas em atraso, gerando encargos para o regional. Sugerimos a apuração de responsabilidade e a devolução do mesmo à conta do Conselho. Os citados podem ser encontrados nos referidos Memorandos nº 017/2018 (fevereiro), nº 28/2018 (fevereiro), nº

6





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

019/2018 (Janeiro). 3 - Foram observados pagamentos excedentes de vale transporte a funcionários, não considerando os dias úteis. Nos referidos memorandos nº 051/2018 (fevereiro), nº 052/2018 (fevereiro), nº 053/2018 (fevereiro), nº 054/2018 (fevereiro), nº 055/2018 (fevereiro), nº 056/2018 (fevereiro), nº 057/2018 (fevereiro). Sugerimos que haja ressarcimento desses valores que foram pagos a maior. Logo, a Comissão de Tomada de Contas APROVA AS CONTAS DO ANO DE 2018. Recife, 27 de maio de 2019. TR. Erick Henrique Caetano de Souza Presidente TR. André Luiz dos Santos Membro Tr. Wanessa da Silva Xavier Membro.

O parecer da CTC - Comissão de Tomada de Contas foi aprovado na Reunião Extraordinária do IV Corpo de Conselheiros do CRTR 15ª Região realizada em 29 de maio de 2019.

d.1) Concernente aos pontos citados no Relatório da CTC para apuração de responsabilidade, restou indagado pelo Setor de Controle Interno à direção do CRTR 15ª Região sobre a tomada de tais providencias, sendo informado da instauração do Processo Administrativo Disciplinar nº 06/2019 por meio da Portaria nº 001/2019 para apuração, sendo verificado que o referido processo se encontra em curso para o qual recomendamos sua instrução, seguimento e conclusão, com observância ao previsto nos Códigos de Processo Administrativo e de Conduta, decoro e responsabilidade por atos de gestão no Sistema CONTER/CRTRs aprovados pelo CONTER por meio das Resoluções CONTER de números 10/2018, publicado no D.O.U em 09 de outubro de 2018, seção 1, página 117 e Resolução CONTER nº 17/2018, publicado no D.O.U em 17 de dezembro de 2018, seção 1, nº 241.

Relatório de Gestão.

O Relatório de Gestão do CRTR 15ª Região referente ao exercício de 2018, foi recebido no TCU - Tribunal de Contas de União e publicado em seu site.

e) Balanços, Demonstrativos e Relatórios Contábeis.

Analisamos os balanços, relatórios e demonstrativos, referentes ao exercício de 2018, e constatamos que as peças estão em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, Lei nº 4.320/1964, e demais normas aplicáveis à espécie, no entanto, para melhor controle dos atos e fatos contábeis e atividades administrativas, sugerimos as seguintes implementações:



Handwritten marks and signatures in the bottom right corner, including a circled 'A', a circled 'B', and a signature.



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

e.1) Foi constatado que a seguinte conta encontra se com saldo invertido, contas de natureza credoras com saldo devedor: 1.2.3.8.1.01.01.01.001- MOBILIÁRIO EM GERAL no valor de R\$ 41.124,52.

e.2) Os bens móveis não sofreram depreciação periódica no ano de 2018.

e.3) As contas a seguir traz saldo de adiantamentos de salários e 13º já transportado de exercícios anteriores e permaneceram inertes durante todo o exercício. É recomendado que o CRTR realize um levantamento de tais débitos e realize ajustes caso necessário.

1.1.3.1.1.01.01.01.001	ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS	R\$ 2.084,45
1.1.3.1.1.01.01.01.002	ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO	R\$ 3.979,13

e.4) Há saldo de suprimento de fundos, já transportado de exercícios anteriores, pendente de prestação de contas na seguinte conta:

- 1.1.3.1.1.03.01.01.099 ADIANTAMENTO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

e.5) Há saldo na conta 1.1.3.4.1.01.01.01.002 RESPONSÁVEIS POR DANOS E PERDAS no valor de R\$ 16.435,81 para o qual é preciso apurar responsabilidade.

e.6) Há saldo na conta 2.1.1.1.1.01.01.01.002 RESCISÕES TRABALHISTAS A PAGAR no valor de R\$ 9.791,51, sendo que R\$ 4.256,92 foi transportado de exercícios anteriores e permaneceu inerte durante todo o exercício.

e.7) O saldo nas contas a seguir indicam tributos retidos pendentes de recolhimento:

2.1.1.1.1.01.01.01.005	MENSALIDADE E CONTRIBUIÇÃO SINDICAL A PAGAR	R\$ 2.265,19
2.1.1.4.1.01.01.01.002	FGTS A RECOLHER	R\$ 7.392,12
2.1.1.4.1.01.01.01.003	PIS A RECOLHER	R\$ 1.600,44
2.1.4.1.1.01.01.01.003	INSS S/SERVIÇOS PF A RECOLHER	R\$ 3.729,69
2.1.4.1.1.01.01.01.002	TRIBUTO/CONTRIB: IRPJ/CSLL/PIS/COFINS A RECOLHER (COSIRF)	R\$ 2.317,53
2.1.4.3.1.01.03.01.004	ISS S/SERVIÇOS PJ	R\$ 128,80

8





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

e.8) Há saldo na conta 2.1.8.9.2.01.01.01.001 VALORES À IDENTIFICAR no valor de R\$-734.731,10 referente a valores pendentes de identificação.

f) Cadastro dos Inscritos Ativos - Posição geral em 31/12/2018:

Apresentamos a situação dos inscritos e o percentual de inadimplência finalizado em 31/12/2018, além da evolução anual de crescimento, considerando os anos de 2017 e 2018.

COMPARATIVO ANUAL DE CRESCIMENTO				
EXERCÍCIOS	PESSOA FÍSICA		PESSOA JURÍDICA	
	QDE	VARIAÇÃO EM RELAÇÃO AO ANO ANTERIOR	QDE	VARIAÇÃO EM RELAÇÃO AO ANO ANTERIOR
2017	4.464		396	
2018	5.605	25,56%	416	5,05%

Inadimplência

NÚMEROS	DISCRIMINAÇÃO	QDE	%
- ATIVOS	PESSOA FÍSICA	5.605	93,09%
	PESSOA JURÍDICA	416	6,91%
	TOTAL	6.021	100,00%
- INADIMPLÊNCIA	PESSOA FÍSICA	2.006	92,78%
	PESSOA JURÍDICA	156	7,22%
	TOTAL	2.162	100,00%
ATIVOS/INADIMPLÊNCIA	PESSOA FÍSICA		35,79%
	PESSOA JURÍDICA		37,50%
	MÉDIA		35,91%

Apresentamos os índices de inadimplência extraídos dos relatórios do CRTR 15, referentes aos exercícios de 2015, 2017 e 2018, sem considerar os inativos.





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal



g) Evolução das receitas e despesas

Para fins de estudos e avaliação, apresentamos a evolução da receita corrente arrecadada durante os anos de 2014, 2015, 2016 e 2018. O quadro indica o montante da receita própria do CRTR/15, ou seja, aquela oriunda das anuidades em geral, taxas e rendimentos de aplicações financeiras, descontados os aumentos conferidos às anuidades.

EVOLUÇÃO DA RECEITA					
RECURSOS PRÓPRIOS			ANUIDADE DO EXERCÍCIO		AUMENTO REAL DA RECEITA
EXERCÍCIOS	VALOR ARRECADADO	VARIAÇÃO	VALOR	VARIAÇÃO	
2014	766.495,56		268,00		
2015	732.738,66	-4,40%	285,00	6,34%	-10,11%
2016	812.935,79	10,94%	302,10	6,00%	4,66%
2017	-	-	331,17	9,62%	-
2018	1.176.556,19	-	331,17	0,00%	-



Handwritten signatures and initials in blue ink.



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

O objetivo do quadro seria demonstrar o aumento real da arrecadação acumuladamente. Porém a ausência das informações referentes ao exercício de 2017 é um fator limitador para esta análise pois não é possível medir o crescimento da receita ao longo do tempo.

Apresentamos, também, a evolução da despesa corrente executada durante os anos de 2014, 2015, 2016 e 2018. O quadro aponta os valores relacionados às despesas de custeio, ou seja, aquelas necessárias ao bom andamento da máquina administrativa e cota-parte do CONTER, descontada a inflação do período, segundo o índice acumulado do IGPM.

EVOLUÇÃO DA DESPESA ADMINISTRATIVA				
EXERCÍCIOS	DESPESAS DE CUSTEIO + COTA-PARTE	VARIÇÃO		
		SIMPLES	INFLAÇÃO DO PERÍODO (IGPM)	AUMENTO REAL DA DESPESA
2014	821.146,94			
2015	812.314,16	-1,08%	10,54%	-10,51%
2016	755.518,63	-6,99%	7,19%	-13,23%
2018	1.102.900,76	-	7,55%	-

O objetivo do quadro seria demonstrar o aumento real das despesas acumuladamente. Porém a ausência das informações referentes ao exercício de 2017 é um fator limitador para esta análise pois não é possível medir o crescimento da despesa ao longo do tempo.

III – ACHADOS DE AUDITORIA

Analisamos os atos de gestão realizados durante o exercício de 2018, além dos processos econômicos de despesa e os processos de licitação específicos mais adiante detalhados. Após as análises, apresentamos as seguintes considerações:

MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

a) Quanto à movimentação bancária

Ao analisarmos o controle dos recursos financeiros, observamos que o CRTR 15ª Região possui 2 (duas) contas bancárias 2 (duas) correntes e 2 (duas) de aplicação junto à instituições financeiras de caráter público na forma determinada pelo Decreto-Lei nº 1.290/73 e



[Handwritten signatures and initials in blue ink]



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

pelo Decreto nº 93.872/86, ou seja, em instituições financeiras oficiais e nas modalidades previstas.

b) Quanto ao controle das receitas

O relatório emitido pelo Sistema de Arrecadação do CRTR/15, que demonstra o total de baixas efetuadas em 2018 apresenta uma pequena divergência entre os registros contábeis. O quadro geral indica que, em relação aos valores efetivamente recebidos, o sistema de arrecadação do CRTR/15 diverge em R\$ 1.462,99, cerca de 0,12%, valor que pode ser considerado irrelevante:

VALORES DEMONSTRADOS PELO SISTEMA DE ARRECAÇÃO			VALORES CONTABILIZADOS	DIFERENÇA
ANUIDADES, MULTAS E TAXAS	PESSOA FÍSICA	1.176.398,19	1.174.935,20	1.462,99
	PESSOA JURÍDICA			

c) Execução das despesas

O pagamento da despesa somente será efetuado, quando ordenado, após sua regular liquidação. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito. A fase de liquidação deve comportar a verificação *in loco* do cumprimento da obrigação por parte do contratante, conforme previsto nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64 e toda execução de despesa orçamentária precisa ter correlação com as atividades básicas da entidade.

c.1) Na Análise das despesas do exercício de 2018, verificou-se que a montagem dos processos de despesas precisam de padronização e aprimoramento nas suas rotinas internas e algumas implementações para melhor controle e gerenciamento dos atos de gestão, de acordo com a norma legal. Recomendamos que as montagens dos processos de pagamentos estejam devidamente autuadas e numeradas além de algumas implementações, especialmente para os seguintes procedimentos básicos:

- ✓ Emissão da nota de empenho devidamente assinadas;
- ✓ Certidões negativas;
- ✓ Declaração de opção ao simples, se for o caso, ou a retenção dos impostos federais e o devido recolhimento;





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

✓ Atesto dos serviços ou do material.

c.2) Durante análise dos processos econômicos foi verificado o pagamento de DARF por infração a CLT referente período de apuração de 27/04/2019 no valor de R\$ 2.670,69, conforme processo 42613 021287/2011-78 do ministério da fazenda PGFN, sendo R\$1.362,08 como valor principal, R\$ 408,62 de multa e R\$ 899,99 de juros. Ressaltamos que esses tipos de despesas são inelegíveis às atribuições do conselho, devendo ser apurado o fato gerador que o ocasionou e o responsável, se houver, atribuindo a esse, o ônus do pagamento.

c.3) Verificamos também que alguns impostos foram efetuados em atraso gerando juros e/ou multas, como por exemplo o ocorrido nos meses 09 e 12/2018. Guias de recolhimento referentes aos códigos 6147, 3208, 6190, 8301, 0588, 0561 e INSS totalizando um valor de R\$ R\$ 2.341,70. Ressaltamos que as despesas com multas e juros são inelegíveis às atribuições do conselho, devendo ser apurado o fato gerador que o ocasionou e o responsável, se houver, atribuindo a esse, o ônus do pagamento. Recomendamos que Conselho Regional apure o fato que originou a incidência de multa e juros sobre os respectivos recolhimentos, e apresente quais providências serão necessárias para suprir a situação.

c.4) Com o advento da Lei nº 9.430, de 27.12.96, especificamente o art. 64, a partir de 1º de janeiro de 2003, os pagamentos efetuados pelos Conselhos de Radiologia às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, passaram a sofrer retenção na fonte do imposto de renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para a seguridade social (COFINS) e da contribuição para o PIS-PASEP. Atualmente a matéria está regulamentada pela Instrução Normativa SRF nº 480/2004, de 15/12/2004, alterada pela Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/1/2012. Verificamos que as disposições mencionadas foram parcialmente aplicadas, em face da não retenção dos impostos federais em alguns serviços /compras, como por exemplo as seguintes empresas:

- CELPE
- TELEFÔNICA S.A
- COMPESA

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a circled 'E' and a signature that appears to be 'L. Silva'.



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

c.5) Foi identificado o pagamento do IRRF sobre o aluguel da sede sem a devida retenção, devendo o valor retido ser deduzido da fatura, o que está ocasionando o descumprimento de regras tributárias pela não retenção dos impostos devidos, e também, a execução de despesas sem respaldo legal, visto que está ocorrendo a oneração indevida, porque o imposto a ser retido é de responsabilidade financeira do prestador do serviço.

Suprimento de Fundos

Nos casos excepcionais o ordenador de despesas poderá autorizar o pagamento de despesa por meio de suprimento de fundos, que consiste na entrega de numerário a servidor, sempre precedida de empenho na dotação própria às despesas a realizar, e que não possa subordinar-se ao processo normal de aplicação, conforme determinam os artigos 45 e 47 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986 e a Portaria nº 95, de 19 de abril de 2002, do Ministério da Fazenda.

Lembramos, também, que a realização de despesas, inclusive as de suprimento de fundos, devem estar acompanhadas de documentos legítimos e guardarem correlação com as atividades básicas do CRTR/15, sendo que nenhum documento poderá apresentar evidências de rasuras e que o documento esteja legível, e deve estar, no geral, acompanhada da devida nota fiscal com a discriminação do objeto da compra ou serviço, de forma a garantir a fidedignidade das demonstrações contábeis, e que despesas previsíveis e passíveis de planejamento devem ser subordinadas ao processo normal de aplicação.

d) Quota-Parte do CONTER

Por meio de Resolução CONTER ficou determinado que a cobrança das anuidades seja efetuada por meio de um sistema onde a cota-parte do CONTER seja automaticamente creditada em conta bancária.

Verificamos que os valores provisionados durante o exercício de 2018, através de remessas automáticas e depósitos mensais, são compatíveis com a arrecadação conforme os demonstrativos da receita arrecadada, conforme quadro abaixo:





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

DEMONSTRATIVO DA COTA-PARTE DO CONTER		
RECEITAS INCIDENTES	VALOR ARRECADADO	COTA-PARTE 1/3
- Anuidades	1.054.626,86	351.542,29
- Carteiras	12.931,20	4.310,40
- Multas e Juros	49.384,21	16.461,40
- Dívida Ativa	-	-
TOTAL	1.116.942,27	372.314,09

e) Dívida Ativa

A inscrição em Dívida Ativa é um ato jurídico que visa legitimar a origem do crédito em favor da Autarquia, revestindo o procedimento dos necessários requisitos jurídicos para as ações de cobrança.

De acordo com o parágrafo 3º do artigo 2º da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, cabe ao órgão competente apurar a liquidez e certeza dos créditos, qualificando a inscrição como ato de controle administrativo da legalidade. A natureza jurídica das anuidades é de tributo, sendo classificado como contribuições profissionais corporativas. O fator gerador das anuidades é a existência de inscrição no Conselho, ainda que por tempo limitado ao longo do exercício (Art. 5º da Lei 12.514/2011).

Os Conselhos Regionais de Radiologia devem promover todos os meios legais para a regularização de créditos fiscais inadimplidos, decorrentes dos débitos de anuidades e multas de pessoas físicas e jurídicas.

Os mecanismos de cobrança e ajuizamento são os seguintes:

- ✓ **INSCRIÇÃO E EXECUÇÃO NA DÍVIDA ATIVA:** A inscrição do débito na dívida ativa da autarquia, e sua subsequente cobrança judicial, alcança todos os profissionais e empresas inadimplentes, independentemente da modalidade de inscrição que possuam no Conselho Regional de Técnicos em Radiologia, e obedece ao seguinte critério: I - Os Conselhos não executarão judicialmente dívidas referentes a anuidades inferiores a quatro vezes o valor cobrado anualmente da pessoa física ou jurídica inadimplente, conforme exigência da Lei Federal nº 12.514/11;



Handwritten signatures and initials in blue ink.



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

- ✓ PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO: Fica facultado aos Conselhos Regionais instituir programa de parcelamento de créditos fiscais inadimplidos dos Conselhos de Radiologia, destinado a promover a regularização de créditos decorrentes de débitos referentes a anuidades e multas das pessoas físicas e jurídicas nos termos das Resoluções vigentes editadas pelo CONTER.
- ✓ PROTESTO: Os Conselhos Regionais de Radiologia são autorizados a encaminhar as Certidões de Dívida Ativa para o protesto extrajudicial por falta de pagamento, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, com redação dada pela Lei nº 12.767/2012.

As medidas efetivas ultimadas pelo CRTR 15ª Região para redução da Inadimplência foram informadas por meio do Relatório Financeiro Nº 008/2018, da Comissão de Cobrança, Verbis:

“[...] Trata-se de solicitação do Setor de Controle Interno do CONTER, que se encontra na sede do CRTR-PE realizando auditoria das contas do exercício de 2018. Foram instaurados em 2018, 321 processos de cobrança, sendo 268 encaminhados para protesto, 22 para execução fiscal e 31 seguiram para suspensão, sendo estes últimos tendo seus débitos quitados. Não foi possível mensurar a quantidade de profissionais que negociaram, com exceção dos processos que foram convertidos em PAD de Suspensão. Uma das maiores dificuldades encontradas pela comissão refere-se ao cadastro dos profissionais desatualizados (endereço, e-mail e fone) o que dificulta o processo de cobrança. A Diretoria disponibilizou link na página do regional, solicitando atualização cadastral na plataforma, entretanto a medida não foi eficaz. Adotamos a medida de convocação por edital com publicação no Diário Oficial da União, nos termos do Decreto nº 70.235/72, §1º, inciso I, artigo 23º - Documento em anexo, na tentativa de dar prosseguimento aos processos de cobrança parados pela não localização dos profissionais. Sobre o exposto, informamos que a comissão de cobrança busca todas as medidas legais previstas nas normativas do CONTER e legislação vigente para recuperação dos créditos do CRTR e equilíbrio financeiro. Recife, 19 de dezembro de 2019. Helan Marcelo A. de Lira Bezerra Diretor Tesoureiro CRTR/ 15ª Região”.

e.1) Conforme os registros contábeis constantes no Balanço Patrimonial 2018, o saldo inicial nas contas 1.2.1.1.1.03.01.01.001 é de R\$ 3.456.173,58 e 1.2.1.1.1.99.01.01.001 (-)



Handwritten signatures and initials in blue ink.



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

Ajustes de Perdas de Crédito a Longo Prazo é de R\$ 2.843.226,28. Os dados referentes à Dívida Ativa Administrativa e Executiva foram apresentados e não são compatíveis com os valores contabilizados.

O Relatório do Departamento jurídico, firmado por advogado, acompanhado da respectiva certidão de regularidade profissional, contendo discriminação das demandas judiciais nas quais o CRTR 15ª Região figure como Autor, Réu, seu respectivo motivo a análise de risco classificando-as como provável, possível, ou remota, foi apresentado.

O Relatório do Departamento Jurídico do CRTR 15ª Região, apresentou Relatório, subscrito pelo Dr. Ataliba de Abreu Netto:

I - EXECUÇÕES FISCAIS	92
II - AÇÕES ORDINÁRIAS INTERPOSTAS EM FACE DE CERTAMES IRREGULARES – CRTR AUTOR DA LIDE	29
III – AÇÕES DE BIOMÉDICOS – CRTR DEMANDADO NA LIDE	05
IV – RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS MOVIDAS EM FACE DO CRTR/PE	05
V- DEMAIS AÇÕES	09

O prognóstico quanto à possibilidade de perda no desfecho de toda as ações judiciais (análise de risco), classificando-as como provável, possível, ou remota, inclusive eventuais valores de honorários e/ou custas devidos em todas as ações movidas, visa atender na totalidade a real necessidade do reconhecimento das contingências a curto e longo prazo, de maneira que venha a atender integralmente a previsão estabelecida no CPC 25 – Provisões, Passivos e Ativos Contingentes. O prognóstico quanto ao desfecho das causas é a base para que seja observada a necessidade do registro contábil (provisionamento) da potencial perda como uma obrigação no Passivo e/ou divulgação em Nota Explicativa das demonstrações contábeis.

f) Diárias, Auxílio Representação e Jetons

Durante o exercício de 2018 foram despendidos **R\$ 136.465,00** conforme quadro abaixo:

DESCRIÇÃO DA VERBA	VALOR EXECUTADO
Diárias no país - Servidores	R\$ 13.625,00
Diárias a Conselheiros/Delegados	R\$ 15.300,00
Diárias a Colaboradores Eventuais	R\$ 4.250,00





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

Jetons a Conselheiros	R\$	80.000,00
Auxílio Representação	R\$	23.290,00
TOTAL	R\$	136.465,00

Como órgão normatizador do sistema, o Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia editou as Resoluções CONTER nº 16/2008, 09/2010, 14/2012, 12/2013, 09/2015 e 08/2017, alteradas pela Resolução CONTER nº 12/2017, regulamentando a matéria no âmbito do sistema CONTER/CRTR.

f.1) Em análise à formalização dos processos de concessões de diárias, verificou-se que os processos não estão instruídos com a totalidade dos documentos (cartão de embarque) que dão suporte à comprovação efetiva da concessão das diárias. Recomendamos a revisão dos procedimentos e a devida adequação ao estabelecido no Art. 1º da Resolução CONTER nº 06/2004, *verbis*:

Art. 1º - Os Conselheiros, convidados, funcionários e prestadores de serviços, quando em deslocamento para participar de eventos e atividades de interesse do sistema CONTER /CRTRs, que não resultem em ata, deverão apresentar relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, diariamente, bem como providências ou decisões proferidas nos eventos, sem prejuízo do encaminhamento de documentos eventualmente produzidos nas reuniões, além da entrega dos comprovantes de deslocamento..

§ 2º - A não apresentação do relatório nos termos indicados, bem como dos comprovantes da viagem, implica o impedimento para participar em futuros eventos e atividades indicados pelo CONTER/ CRTRs.

f.2) O recibo de pagamento das verbas indenizatórias – diárias, jetons e auxílio representação deve especificar os respectivos dias os quais são devidas as indenizações, a fim de se documentar com maior grau de detalhamento o fato gerador das despesas.

g) BENS PATRIMONIAIS

Bens de natureza permanentes

g.1) O inventário dos bens patrimoniais e os termos de responsabilidade foram devidamente confeccionados, porém os procedimentos não guardam conformidade com a Lei nº 4.320/64 e a Resolução CONTER nº 02/2015, de 29 de abril de 2015, que fixa normas e



(Handwritten signatures and initials)



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

procedimentos para controle, reavaliação, depreciação, amortização e inventário dos Bens Patrimoniais no âmbito dos Conselhos de Radiologia e dá outras providências, visto que os relatórios levantados pela comissão não condizem com o relatório do sistema de patrimônio e nem com os registros contábeis.

Em cumprimento da Resolução CONTER nº 02/2015, de 29 de abril de 2015 e da exigência estabelecida no art. 94 da Lei nº 4.320/64, a Comissão de Patrimônio tem a finalidade de identificar cada bem móvel e imóvel, atribuindo lhes: código contábil, discriminação, valor (R\$), localização e estado de conservação, além da confecção dos termos de responsabilidade, que precisam ser assinados pelo responsável por cada um deles, além de:

- 1) Manter atualizados os registros e controles administrativos e contábeis;
- 2) Confirmar a responsabilidade dos agentes responsáveis pelos bens patrimoniais sob a sua guarda;
- 3) Conferir a listagem do cadastro geral dos bens móveis;
- 4) Instruir as tomadas de contas anuais.

Também é bom frisar que, quando da confecção dos respectivos termos de responsabilidade dos bens móveis, que visam formalizar a guarda e conservação de cada um deles, conforme determina a Lei nº 4.320/64, deve ser verificada a integridade dos bens, a correta afixação das plaquetas de identificação e se o bem está ocioso ou apresenta qualquer avaria que o inutilize, o que ensejaria, nesses casos, seu recolhimento ao Setor de Patrimônio, bem como outras medidas legais que poderão ser tomadas.

Esclarecemos, ainda, que caso sejam encontrados bens classificados como ocioso ou de recuperação antieconômica, não sendo mais considerada viável sua utilização em qualquer atividade, os mesmos devem ser classificados como “Bens inservíveis”, e após a aprovação da Diretoria e/ou Plenária, poderão ter outra destinação, conforme as regras compatíveis com a administração pública, quais sejam: alienação, doação ou simplesmente baixá-los do patrimônio (sucata), através da formalização de termo específico.

Lembramos, ainda, que o Inventário Físico deverá ser elaborado por uma comissão designada, reunindo-se pelo menos uma vez em cada exercício, a fim de confrontar os bens arrolados e os saldos constantes no Balanço Patrimonial, com distinção de cada grupo de Bens Móveis.



Handwritten marks and signatures in blue ink, including a checkmark, a circled 'E', and a signature.



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

O Conselho Regional de Técnicos em Radiologia é comodatário do imóvel de propriedade do CONTER, sediado na Rua da Aurora, 325, 1306/1308, Edifício Ébano – Boa Vista em Recife/PE, conforme documento sob titulação: “CONTRATO DE COMODATO” firmado entre o CRTR 15ª Região e o CONTER em 08 de maio de 2012 por prazo indeterminado. O referido Conselho Regional alugou um imóvel para atuação de suas funções institucionais e para melhor atendimento das necessidades do Regional, conforme exposição assentada no Ofício nº 047/2017 encaminhado ao CONTER, sediado à Rua major Codeceria 69, Santo Amaro – Recife/PE onde se encontra instalado, conforme Ata de Reunião da Diretoria Executiva do IV Corpo de Conselheiros do CRTR 15ª Região, realizada em 18 de maio de 2017.

Na auditoria de competência do exercício de 2017, foi informado o que segue: *O imóvel do CONTER sob regime de comodato se encontra atualmente desocupado e colocado para locação pelas razões demonstradas nas seguintes peças documentais apresentadas pelo Conselho Regional da 15ª Região: a) Ofício nº 047/2017 datado de 11 de abril de 2017; b) Ofício 052/2017 de 25 de abril de 2017; c) Ofício CONTER nº 741/2017 de 17 de março de 2017; d) Ofício CONTER nº 815/2017 de 27 de abril de 2017; d) Parecer Técnico de Avaliação mercadológica; e) expediente eletrônico da INOCOOP informando que desde dezembro/2017 estão anunciando a sala comercial no Ébano conforme solicitado pelo Conselho Regional mas até o momento (28/08/2018) não apareceu cliente para alugá-la e se possui interesse na diminuição do valor do anúncio de R\$ 890,00 ou permanência do mesmo.*

g.2) Indagado a Direção do CRTR 15ª sobre a situação atual do imóvel, restou informado pelo Diretor Tesoureiro que a situação continua, corroborado pela informação prestada pelo CRTR 15ª Região por meio do Ofício 00471/2019 que encaminhou ao CONTER, o PPP – Plano de Ação referente ao exercício de 2017, no qual constou a indefinição de data para regularização, para o qual recomendamos a tomada de medidas administrativas efetivas para regularização da situação do bem imóvel.

Bens de consumo

Nos Conselhos Regionais o almoxarifado é a unidade administrativa responsável pelo controle e pela movimentação dos bens de consumo, que são registrados de acordo com as normas vigentes. O responsável do almoxarifado, integrante do quadro funcional, é responsável pela prestação de contas de sua respectiva unidade. É também de sua responsabilidade manter o estoque mínimo de bens necessários ao funcionamento dos setores internos.

Na Contabilidade Pública, os bens do almoxarifado serão avaliados pelo preço médio ponderado das compras (inciso III, do art. 106 da Lei nº 4.320/64). O preço unitário de





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

cada item do estoque altera-se pela compra de outras unidades por um preço diferente. Assim, encontra-se o preço médio dividindo-se o custo total do estoque pelas unidades existentes.

g.3) Verificamos que os procedimentos adotados para essa modalidade encontram-se na fase inicial de implantação. O CRTR 15ª Região iniciou um controle, porém os saldos ainda não estão sendo contabilizados periodicamente para o qual recomendamos a regularização.

Nesse sentido, informamos que nos Conselhos Regionais o "almojarifado", ou seja, os estoques de materiais relacionam-se com a execução da despesa, e tem por finalidade:

1. Evitar que faltem materiais necessários ao andamento dos serviços públicos;
2. Possibilitar o controle e evitar desperdício de materiais;
3. Facilitar a padronização dos processos e dos controles internos;
4. Contribuir para a apuração de custos pela administração pública.

Por esses motivos é preciso organizar os locais físicos de armazenamento de material, considerando a capacidade de estocagem, pessoal de provimento efetivo, sistemas informatizados e procedimentos. Todos os Conselhos devem possuir controle de materiais. Em pequenas unidades administrativas não é necessário ter a categoria funcional de almoxarife, bastando que o servidor tenha em suas atribuições o controle, guarda e movimentação de materiais.

h) Controle da frota de Veículos

O CRTR 15ª Região possui 02 (dois) veículos. Durante o Exercício de 2018 ocorreram as seguintes movimentações:

VEÍCULO	PLACA	KM RODADOS NO ANO
VW GOL	KJW 4814	5.475
FIAT UNO MILE	DJL 9335	XXXXXXXXXX

O controle e a identificação da frota de veículos devem se submeter ao Decreto nº 6.403, de 17/3/2008, e à Instrução Normativa nº 3, de 15/5/2008, do Secretário de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, além dos artigos 75 a 78 do Anexo à Resolução CONTER Nº 02/2015 e Decreto Nº 9287/2018.



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

h.1) Os Mapas de Controle Anual do Veículo GOL, PLACA KJW 4814 referentes ao exercício de 2018 que demonstram a média de gastos por quilômetro rodado foram confeccionados e apresentados mas padecem de aprimoramento para atendimento ao disposto nos artigos 75 a 78 do Anexo à Resolução CONTER N° 02/2015, objetivando a apuração do custo operacional do veículo.

h.2) Não foram apresentados os mapas de controle anual do Fiat/uno mille economic de placa DJL 9335 referentes ao exercício de 2018 que demonstram a média de gastos por quilômetro rodado, para o qual recomendamos a regularização.

h.3) Não foram apresentadas as documentações dos veículos VW GOL, KJW 4814 e FIAT UNO MILE, DJL 9335 para o qual recomendamos a regularização.

Indagado a Direção do CRTR 15ª Região sobre a situação do veículo Fiat/uno mille economic de placa DJL 9335 foi informado que o veículo foi objeto de doação do CRTR 5ª Região/SP e a documentação para transferência ainda está sendo providenciado, com apresentação da seguinte DECLARAÇÃO, *verbis*: “Eu, TNR. Cassiana Crispim de Araújo, Diretora- Presidente do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 15ª Região, DECLARO para os devidos fins que este Regional está providenciando a documentação para transferência do veículo doado (Fiat/uno mille economic, de placa DJL 9335-SP), o lapso de tempo, responde as diversas tentativas nos órgãos competentes para efetuar a mudança do proprietário). Pois no momento da auditoria, a troca não foi feita por motivos administrativos e verba do próprio regional, que em momentos anteriores a prioridade seria pagamento dos custos fixos e folha de salário, a certidão do nada consta não conseguimos retirar, pois a senha no site do Detran encontra-se aos cuidados dos diretores da 5ª Região, por isso no momento não atendemos. Por ser verdade, firmo o presente. Recife/PE, 19 de dezembro de 2019. TNR. Cassiana Crispim de Araújo Diretora-Presidente do CRTRPE.”.

Foi solicitado pelo Setor de Controle Interno, o TERMO DE DOAÇÃO do veículo Fiat/uno mille economic de placa DJL 9335, o qual foi apresentado, *verbis*: TERMO DE DOAÇÃO: Pelo presente instrumento, o CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA – 5ª REGIAO – SÃO PAULO, procede à DOAÇÃO do veículo FIAT UNO MILLE Economic Placas DJL 9335, [...] ao CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA - 15ª REGIAO – PERNAMBUCO. Ciente que o veículo, objeto de doação, deverá ser transferido para o Regional destinatário no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do Certificado de Registro de Veículo (CRV) sob pena de incorrer em infração de transito (Art. 233 do CTB). São Paulo, 05 de abril de 2018. DOADOR CRTR 5ª REGIAO/SP



[Handwritten signatures and initials in blue ink]



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

Agnaldo da Silva Diretor Presidente, RECEBEDOR CRTR 15ª REGIAO/PE Gerson Carlos da Silva Diretor Presidente Interino.

h.4) O prazo de 30 (trinta) dias para transferência do veículo *FIAT UNO MILLE Economic Placas DJL 9335*, estabelecido no TERMO DE DOAÇÃO firmado entre o CRTR 5ª Região e o CRTR 15ª Região não foi cumprido, considerando que até a data de realização dos trabalhos do setor de controle interno, que se deu no período de 16 a 19 de dezembro de 2019 a transferência do veículo não havia ocorrido, para o qual recomendamos a regularização e observância à infração de trânsito (art. 233 do CTB), especificada no TERMO DE DOAÇÃO respectivo.

j) DA ATUAÇÃO FISCALIZATÓRIA:

O CRTR 15ª Região, apresentou o Memorando COREFI Nº 0052/2019, relacionando as atividades de fiscalização em 2018, subscrito pelos fiscais, Andreza Izabela Gomes da Silva e Sílvio Rogério Veríssimo Barbosa, *vebis*: [...] “Foram fiscalizadas 137 unidades em 49 municípios, e bem como, (*sic*) 02 atuações e 02 notificações.”

j.1) Não foi apresentada a rotina administrativa interna resultante dos trabalhos de fiscalização para o qual recomendamos a implementação da referida rotina interna de modo a trazer a eficiência ao ato fiscalizatório do Conselho Regional.

k) Licitações, Contratos e Convênios.

Registre-se que a partir de 28 de outubro de 2019 o CRTR 15ª Região deverá observar as regras previstas no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal e revogou o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

O art. 51 da Lei nº 8666/1993 prevê que a habilitação preliminar, a inscrição em registro cadastral, a sua alteração ou cancelamento, e as propostas serão processadas e julgadas por comissão permanente ou especial de, no mínimo, 3 (três) membros, sendo pelo menos 2 (dois) deles servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos da Administração responsáveis pela licitação. O § 4º do mesmo artigo prevê que a investidura dos membros das Comissões permanentes não excederá a um ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente.

23





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

Faz-se necessária a observância ao artigo XXI da CF quanto a necessidade de realização de licitação por parte da Administração Pública, *verbis*: Art. XXI – *ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta nos termos da lei, os quais somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

Dos Processos de contratações - A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto 9412/2018 Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei do Pregão, Decreto nº 10.024/2019 constituem a legislação básica sobre licitações e contratos para a Administração Pública.

Os procedimentos internos a serem seguidos nos processos de dispensa de licitação devem se pautar nas previsões da Lei nº 8.666, de 1993, nos atos normativos da Advocacia-Geral da União e nas decisões do Tribunal de Contas da União.

Licitação é o processo por meio do qual a Administração Pública contrata obras, serviços, compras e alienações. São três os principais objetivos de uma licitação: a) Selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública; b) Garantir igualdade de condições a todos que queiram contratar com o Poder Público; e c) Promover o desenvolvimento nacional sustentável. Modalidades: O rito, os prazos e a amplitude de divulgação variam de acordo com a modalidade de licitação. Convite – Lei nº 8.666/93, art. 22, § 3º Tomada de preços – Lei nº 8.666/93, art. 22, § 2º Concorrência pública – Lei nº 8.666/93, art. 22, § 1º Leilão – Lei nº 8.666/93, art. 22, § 5º Concurso público – Lei nº 8.666/93, art. 22, § 4º Pregão – Lei nº 10.520/02. Em casos específicos previstos na lei, podem ser utilizadas: a) Dispensa - rol taxativo do Art.24 da Lei nº 8.666/93; Inexigibilidade (há inviabilidade de competição) - Art. 25 da Lei nº 8.666/93 81. Sistema de Registro de Preços (SRP): É uma forma de aquisição de bens e contratação de serviços - prevista na Lei nº 8.666/93, regulada pelo Decreto nº 7.892/2013 – utilizada quando for conveniente a aquisição de bens ou contratação de serviços para mais de um órgão ou entidade, ou quando não for possível definir previamente o quantitativo que será demandado pela Administração Pública. No SRP, o órgão promotor realiza uma licitação e convida outros órgãos a participar. A licitação é feita nas modalidades de pregão ou concorrência e do tipo menor preço. O vencedor da licitação assina com a Administração Pública uma ata de registro de preço, onde se compromete a fornecer determinada quantidade de um produto ou serviço, por determinado preço, pelo prazo máximo de um ano.



[Handwritten signatures and initials]



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

A Portaria de nomeação da CPL foi apresentada: Portaria CRTR 15ª Região nº 014/2018, de 18 de setembro de 2018.

k.1) Não foi apresentado ato normativo de nomeação de Pregoeiro e respectiva Equipe de Apoio, para o qual recomendamos a regularização, para fins de atendimento ao estabelecido pelo TCU - Tribunal de Contas da União quanto a realização de Pregão pela Administração Pública para contratações de bens e serviços comuns, com supedâneo na Lei 10.520/02 e demais Decretos Regulamentadores vigentes.

Analizamos alguns processos de contratações e considerando os pontos mais relevantes, explanamos por amostragem os seguintes processos:

Da análise dos Contratos firmados pelo CRTR 15ª Região, destaca-se:

LJ PERFIL VIDROS EIRELI – ME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2018 Objeto: Aquisição de portas e janelas Data da assinatura do contrato: pronta entrega: NF Nº 000.001.063 DISPENSA DE LICITAÇÃO EMITIDO PARECER ASSEJUR CRTR 15ª Região nº 060/2018	Valor Global: R\$ 4.905,00
FRIGELAR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2018 Objeto: Aquisição de ar condicionadores de ar Data da assinatura do contrato: inexistente nos autos DISPENSA DE LICITAÇÃO EMITIDO PARECER ASSEJUR CRTR 15ª Região nº 061/2018	Valor Global: R\$ 5.460,00
IVONE BATERIAS EIRELI PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2018 Objeto: Compra de bateria para viatura do CRTR 15ª Região (FIAT UNO PLACA DJL 9335) DISPENSA DE LICITAÇÃO EMITIDO PARECER ASSEJUR CRTR 15ª Região nº 224/2018	R\$ 280,00

k.2) Foi apresentado processo de capa azul, de número 0005/2018 sob titulação: “aquisição de armários para o arquivo” o qual se encontra encadernado, numerado de folhas 02 a

25



[Handwritten signature and initials]



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

017, com parecer jurídico de número 103/2018 sem conclusão do rito procedimental, para o qual recomendamos a regularização.

k.3) Foi apresentado processo de capa azul, de número 0006/2018 sob titulação: “Contratação de empresa especializada em auditoria contábil” o qual se encontra encadernado, numerado de folhas 002 a 017, com parecer jurídico de número 153/2018, sem conclusão do rito procedimental, para o qual recomendamos a regularização.

k.4) Foi apresentado o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2018, referente à contratação de CLAUDOMAR CALIXTO DE PONTES NOME FANTASIA: VELAME, cujo objeto é a CONFECÇÃO DE UNIFORMES PARA OS FUNCIONÁRIOS DO CRTR 15ª REGIAO, por dispensa de licitação, no qual foi emitido o Parecer jurídico CRTR 15ª Região nº 059/2018, foi observado que inexistem nos autos, o contrato estabelecendo a avença, a regularidade fiscal, a indicação do fiscal do contrato e a publicação do extrato de contrato no D.O.U para o qual recomendamos a observância da liturgia estabelecida na lei de licitações e contratos administrativos, Lei 8.666/93 e atualizações.

k.5) Foi apresentado o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2018, cujo objeto é a aquisição de DVR para as câmeras. Foi observado que inexistem nos autos, o contrato estabelecendo a avença, o valor, a regularidade fiscal, a indicação do fiscal do contrato e a publicação do extrato de contrato no D.O.U. O processo se encontra incompleto, sem finalização dos autos, para o qual recomendamos a observância da liturgia estabelecida na lei de licitações e contratos administrativos, Lei 8.666/93 e atualizações.

Pontos a serem observados:

k.6) Para a abertura de quaisquer processos licitatórios, faz-se necessária a formalização de plano de trabalho prévio, adequado e objetivamente descrito, contendo no mínimo a justificativa detalhada da necessidade dos serviços, a relação entre a demanda prevista e os serviços a serem contratados e o demonstrativo dos resultados a serem alcançados em termos de necessidade, economicidade e melhor aproveitamento dos recursos, bem como a individualização dos objetos concernentes a cada contratação na conformidade exigida na Lei de Licitações e contratos administrativos e atualizações vigentes ou Lei 10.520/2002 e Decretos regulamentadores, para o qual recomendamos a devida observância do CRTR 15ª Região na rotina interna do CRTR 15ª Região para realização dos procedimentos licitatórios.

l) Administração de Pessoal





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

Para o desenvolvimento de suas atividades institucionais, durante o exercício de 2018, o CRTR/15 executou despesas com pessoal, encargos sociais e benefícios, conforme quadro abaixo:

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS COM PESSOAL - 2018				
NATUREZA	ESPÉCIE	QDE/VALOR	%	MÉDIA ANUAL P/FUNCIONÁRIO
Nº DE FUNCIONÁRIOS	EFETIVOS	6	54,55%	
	COMISSIONADOS	5	45,45%	
	TOTAL	11	100,00%	
DESPESAS	PESSOAL	205.257,42	70,12%	18.659,77
	ENCARGOS	65.590,08	22,41%	5.962,73
	BENEFÍCIOS	21.890,41	7,48%	1.990,04
	TOTAL	292.737,91	100,00%	26.612,54
% COMPROMETIMENTO	S/DESPESAS CORRENTES	1.102.900,76	26,54%	MÉDIA MENSAL
	S/RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	951.596,17	30,76%	2.047,12

Em relação às médias, para não comprometer os dados estatísticos, as diárias de funcionários foram excluídas do cálculo. Os encargos compreendem os itens: INSS, FGTS e PASEP. Os benefícios compreendem: Auxílio Educação, Assistência Médica e Auxílio Alimentação. A receita corrente líquida foi assim calculada: (receitas correntes) – (despesas de cota-parte CONTER)). No cálculo da média mensal foram considerados treze (13) meses.

I.1) Do quadro de pessoal do CRTR da 15ª Região em 31/12/2018 destaca-se: 6 (seis) empregados efetivos e 5 (cinco) cargos comissionados. Na data da auditoria existiam 3 (três) cargos comissionados e uma empregada do quadro efetivo em função de confiança.

O cargo em comissão é aquele cujo provimento dá-se independentemente de aprovação em concurso público, destinado somente às atribuições de chefia e assessoramento,



Handwritten notes and signatures in the bottom right corner, including a circled 'B' and a signature.



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

nos termos do inciso V do art. 37 da Constituição Federal e da orientação traçada pelo Tribunal de Contas da União no acórdão 341 – Plenário (TC nº 016.756/2003) e se caracteriza pela transitoriedade da investidura. Pode ser preenchido por pessoa que não seja servidor de carreira, observado o percentual mínimo reservado pela lei ao servidor efetivo. De acordo com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União esse percentual é de 50% das funções gratificadas. Note-se, portanto, que o CRTR 15ª Região precisa de implementações internas para regularização das contratações de seu quadro de pessoal.

1.2) Foi recomendado pelo Setor de Controle Interno, na auditoria de competência de 2017, que o CRTR/15 tomasse medidas saneadoras a fim de cumprir a determinação do TCU, em seu acórdão 2241/2017 nos termos do Art. 37 da Constituição Federal, com observância do prazo de 120 (cento e vinte) dias ali estabelecido para o seu cumprimento, não sendo apresentado ao setor de controle interno as medidas saneadoras para regularização.

1.3) Não foi especificado no escopo do Plano de Ação - PPP do CRTR 15ª Região, referente ao exercício de 2017, encaminhado ao CONTER por meio do Ofício nº 00471/2019, o atendimento ao item **j.1)** do Relatório do Setor de Controle Interno, que constou o apontamento sobre o Acórdão nº 2241/2017 e portanto, não especificando o prazo para regularização. O Setor de Controle Interno, em 2017 se manifestou *verbis*: “Em consulta realizada junto ao TCU, restou verificado os termos do **ACÓRDÃO Nº 2241/2017** determinando ao CRTR 15ª Região o que segue: [...]1.8.1. *determinar ao CRTR/PE, com fundamento no art. 234, § 4º, c/c o art. 250, II, do RI/TCU, que adote, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, providências com vistas a cumprir o disposto no art. 37, V, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 19/98, de forma que as funções de confiança sejam exclusivamente ocupadas por empregados do quadro efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por empregados do quadro efetivo nas condições e limites mínimos a serem fixados por instruções dos conselhos federais, sejam destinados apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento, podendo ser adotados como referencial os parâmetros fixados no art. 14 da Lei 8.460/1992, informando, no mesmo prazo, as medidas adotadas ao Tribunal de Contas da União (TCU) [...]* Dessa forma, é prudente que o CRTR/15 tome medidas saneadoras a fim de cumprir a determinação do TCU nos termos do Art. 37 da Constituição Federal, com observância do prazo de 120 (cento e vinte) dias ali estabelecido.

1.4) Recomendamos a observância por parte do CRTR 15ª Região frente ao atendimento das recomendações apontadas pelo Setor de Controle Interno e seu comprometimento para regularização por meio do PPP – Plano de Ação.





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

1.5) Faz-se necessária observância à necessidade de cumprimento das determinações/recomendações/orientações contidas no escopo do Acórdão 2241/2017, resultante do processo TC-017.013/2015-1 (DENÚNCIA) relacionadas ao CRTR 15ª Região, com a apresentação das medidas saneadoras concernentes.

Situação Fiscal - Consultamos a situação cadastral do CRTR/15 junto aos órgãos de controle fiscal (Receita Federal, FGTS, Estado e Município) e constatamos que todos oferecem a regularidade automática.

1.6) Os registros dos funcionários de entrada e saída do CRTR 15ª Região, assinalados manualmente, foram analisados e em vários casos a situação apontada nos documentos estão em desconformidade com o que dispõe súmula nº.338 TST e os art. 71 e 74 da CLT. Os horários descritos nos cartões de ponto foram assinalados de forma invariável e uniforme (ponto britânico), o que invalida o documento e fragiliza o CRTR junto à Delegacia Regional do trabalho.

m) Processo de Solicitação de Inscrição

Da análise de alguns Processos de solicitação de inscrição profissional, por amostragem (processos de solicitação de inscrição profissional de números 05903/2018 05904/2018 e 05905/2018), observou-se que os processos se encontram encadernados, autuados e com juntada da Ata de Reunião de Diretoria Executiva deferindo a solicitação de inscrição profissional *Ad Referendum* do Plenário e da respectiva Ata de Reunião Plenária Extraordinária homologando a decisão.

n) DECLARAÇÕES

Concernente à solicitação de apresentação de Declaração que o CRTR não efetua cobranças contidas nos itens 19 e 24 do Decreto Regulamentador nº 92.790/86, fora do sistema integrado da conta compartilhada e em guias que não sejam emitidas par esse fim específico, foi apresentada a Declaração, *verbis*: “DECLARAÇÃO Declaramos para os devidos fins que as cobranças realizados (*sic*) neste CRTR-PE são através boletos do Banco do Brasil, onde o regional é titular de duas correntes, (*sic*) nº [...] (compartilhada) e nº [...] (não compartilhada) e atendem ao contido na Resolução CONTER nº 16/2019, artigo 11, parágrafo único. E por ser verdade firmo o presente termo e dou fé. Helan Marcelo Azevedo de Lira Bezerra Diretor Tesoureiro CRTR 15ª Região.

Nota: O CRTR 15ª Região forneceu o número das contas correntes as quais foram preservadas por meio de [...].





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

Concernente a solicitação para apresentação de Declaração de cumprimento da Lei 12.527/2011, de acesso à informação – Portal da transparência, foi apresentada a Declaração, *verbis*: “DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LAI – LEI FEDERAL Nº 12.527/2011 Eu, TNR. Cassiana Crispim de Araújo, Diretora-Presidente do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 15ª Região, DECLARO para os devidos fins que este Regional cumpre a Lei de acesso à informação – LAI. Por ser verdade, firmo o presente. Recife/PEA, 13 de dezembro de 2019. TNR. Cassiana Crispim de Araújo Diretora – Presidente do CRTR PE.” Recomendamos a observância à Recomendação feita pelo Setor de Controle Interno quanto a necessidade de alimentação e atualizado do portal da transparência do CRTR 15ª Região, a qual não se encontra em conformidade ao que preceitua a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, que trata do Portal da Transparência e recentemente detalhada pelo Acórdão nº 96/2016 – TCU - Plenário, de 27/1/2016.

Concernente a solicitação para apresentação de Declaração de cumprimento das regras de Segurança e Medicina do Trabalho, foi apresentada a Declaração, *verbis*: “Eu, TNR. Cassiana Crispim de Araújo, Diretora-Presidente do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 15ª Região, DECLARO para os devidos fins que este Regional cumpre as regras de Segurança e de Medicina do Trabalho. Por ser verdade, firmo o presente. Recife/PEA, 13 de dezembro de 2019. TNR. Cassiana Crispim de Araújo Diretora – Presidente do CRTR PE.”

o) PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

o.1) Verificamos que o CRTR 15ª Região detém link na internet para divulgação de dados específicos da sua gestão “Portal da Transparência”, mas não contem a divulgação dos dados na forma exigida pela Lei 12.527/2011. A matéria foi instituída pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, que trata do Portal da Transparência e recentemente detalhada pelo Acórdão nº 96/2016 – TCU - Plenário, de 27/1/2016 para o qual recomendamos a regularização. A matéria está regulamentada através da Resolução CONTER nº 02/2016 que fixa regras e conteúdo para o acesso as informações. Da análise do portal, destaca-se: o link, Licitações: o link se encontra desatualizado, contendo apenas as informações de 01 (uma) licitação realizada em 2017 e licitações de 2006 e 2007, inexistindo as licitações e contratos de 2018.

Lembramos que o Tribunal de Contas da União realiza o monitoramento dos sítios dos Conselhos de Fiscalização e brevemente emitirá parecer sobre o cumprimento da norma.

p) Sindicâncias



(Handwritten signatures and initials)



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

O Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 15ª Região (PE) instaurou 03 (três) procedimentos administrativos de sindicância em 2018, a saber:

NÚMERO	OBJETO	PORTARIA DE DESIGNAÇÃO
00347/2018	Apuração de acidente de trânsito envolvendo a viatura oficial do CRTR 15ª Região	10/2018 assinada em 10/09/2018
00348/2018	Apuração de multa por excesso de velocidade envolvendo a viatura oficial do CRTR 15ª Região	11/2018 assinada em 10/09/2018
00349/2018	Apuração de possíveis irregularidades cometidas	012/2018 assinada em 12/09/2018

Da análise dos procedimentos administrativos, destaca-se:

p.1) Concernente ao procedimento administrativo de sindicância 00347/2018, instaurado para apuração de acidente de trânsito envolvendo a viatura oficial do CRTR 15ª Região, o mesmo se encontra encadernado, numerado de folhas 002 a 087 padecendo de numeração dos demais documentos a ele acostados a contar do Memorando da Presidência nº 0023/2018, datado de 26/12/2018. A comissão de procedimento administrativo de sindicância foi nomeada por meio da Portaria CRTR 15ª Região nº 10/2018, assinada em 10/09/2018, estipulando o prazo de 30 (trinta) dias para apuração dos fatos, objeto da sindicância, com assentamento que tal prazo entrará em vigor a contar da data de sua publicação, inexistindo nos autos o ato de publicação. A Comissão apresentou Relatório dos trabalhos em 22 de outubro de 2018 e encaminhou para análise e deliberação da Diretoria Executiva do CRTR 15ª Região na mesma data, inexistindo nos autos, até a data de realização da presente auditoria (17/12/2019), a decisão da Diretoria Executiva do CRTR 15ª Região sobre o referido processo, para o qual recomendamos a regularização e observância ao rito procedimental estabelecido no código de Processo Administrativo do Sistema CONTER/CRTRs aprovado pelo CONTER por meio da Resolução CONTER nº 10/2018.

p.2) Concernente ao procedimento administrativo de sindicância 00348/2018, instaurado para apuração de multa por excesso de velocidade envolvendo a viatura oficial do CRTR 15ª Região, o mesmo se encontra encadernado, numerado de folhas 002 a 018. A comissão de procedimento administrativo de sindicância foi nomeada por meio da Portaria CRTR 15ª Região nº 11/2018, assinada em 10/09/2018, estipulando o prazo de 30 (trinta) dias para apuração dos fatos, objeto da sindicância, com assentamento que tal prazo entrará em vigor a contar da data de sua publicação, inexistindo nos autos o ato de publicação. Foi apresentado o



H
P
[assinatura]



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

Memorando da Assejur nº 011/2018, subscrito pelo Presidente da Comissão Especial de Sindicância e Procurador jurídico do CRTR, informando sobre apresentação de recurso da multa e opinando pelo arquivamento da sindicância, sem prejuízo da abertura de nova sindicância caso a multa de trânsito seja mantida pela autoridade de trânsito federal, inexistindo nos autos, até a data de realização da presente auditoria (17/12/2019), a decisão da Diretoria Executiva do CRTR 15ª Região sobre o referido processo, para o qual recomendamos a regularização e observância ao rito procedimental estabelecido no código de Processo Administrativo do Sistema CONTER/CRTRs aprovado pelo CONTER por meio da Resolução CONTER nº 10/2018.

p.3) Recomendamos ao CRTR 15ª Região, a necessária observância ao contido no artigo 8º da Resolução CONTER Nº 04, de 26 de abril de 2010, *verbis*: “Resolução CONTER nº 04, de 26 de abril de 2010: Regulamenta a utilização dos veículos nos Conselhos Nacional e Regionais de Técnicos em Radiologia [...] Art. 8º - Caberá ao condutor do veículo: a) [...] §2º - as multas decorrentes de infração às normas de trânsito serão pagas pelo motorista infrator, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da comunicação da mesma pela autoridade competente”.

p.4) Concernente ao procedimento administrativo de sindicância 00349/2018, instaurado para apuração de possíveis irregularidades cometidas, o mesmo se encontra encadernado, numerado de folhas 002 a 027 padecendo de numeração dos demais documentos a ele acostados a contar da ata de oitiva, datado de 1º/10/2018. A comissão de procedimento administrativo de sindicância foi nomeada por meio da Portaria CRTR 15ª Região nº 12/2018, assinada em 12/09/2018, estipulando o prazo de 30 (trinta) dias para apuração dos fatos, objeto da sindicância, com assentamento que tal prazo entrará em vigor a contar da data de sua publicação, inexistindo nos autos o ato de publicação. Constatam dos autos, a ata de oitiva subscrita pela Comissão Especial de Sindicância, inexistindo nos autos, até a data de realização da presente auditoria (17/12/2019), a decisão da Diretoria Executiva do CRTR 15ª Região sobre o referido processo, para o qual recomendamos a regularização e observância ao rito procedimental estabelecido no código de Processo Administrativo do Sistema CONTER/CRTRs aprovado pelo CONTER por meio da Resolução CONTER nº 10/2018.

IV – RECOMENDAÇÕES ANTERIORES

Apresentamos um comparativo entre as recomendações sugeridas na última auditoria e implementações efetuadas durante o período, conforme o quadro a seguir:



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several initials.



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

ITEM / ASSUNTO	OCORRÊNCIAS / RECOMENDAÇÕES / PONTOS DE MELHORIAS	IMPLEMENTAÇÃO
II - e.1	Informamos que o Demonstrativo Balanço Financeiro apresenta divergência entre o saldo em espécie para o exercício seguinte que é de R\$ 204.053,81 com o saldo final do Balanço Patrimonial de 2017 (Caixa e Equivalente de Caixa) que é de R\$ 209.725,97.	IMPLEMENTADO
II - e.2	Informamos que o Demonstrativo de Fluxo de Caixa apresenta divergência entre o saldo de CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA FINAL que é de R\$ 688.769,77 com o saldo final do Balanço Patrimonial de 2017 (Caixa e Equivalente de Caixa) que é de R\$ 209.725,97.	IMPLEMENTADO
II - e.3	Foi constatado que não é realizada a conciliação periódica das contas bancárias. As seguintes contas divergem dos extratos apresentados nos respectivos montantes: 1.1.1.1.1.19.03 no valor de R\$ 108.588,91; 1.1.1.1.1.30.03 no valor de R\$ 213,76; e 1.1.1.1.1.50.03.01 no valor de R\$ 106,58.	IMPLEMENTADO
II - e.4	A classificação contábil da receita precisa ser o mais próximo possível de sua natureza. Para classificar uma despesa quanto à sua natureza, devem ser identificados: a Categoria Econômica, Origem, Espécie, Desdobramento para identificar peculiaridade e por fim o seu Tipo. Todos os ingressos realizados no ano de 2017 foram classificados como 6.2.1.1.1.19.90.99.001 - OUTRAS RECEITAS, resultando em um crédito na conta 2.1.7.9.01.04 - CRÉDITOS À CLASSIFICAR no valor de R\$ 1.006.854,54. Recomendamos que essa situação seja regularizada de forma que seja possível identificar e classificar adequadamente as receitas do regional;	EM IMPLEMENTAÇÃO
II - e.5	Foi constatado que as seguintes contas se encontram com o saldo invertido, contas de natureza credoras com saldo devedor: 2.1.1.4.1.01.01 no valor de R\$ 11.180,50 e conta 2.1.3.1.1.01.01 no valor de R\$ 80,00;	IMPLEMENTADO



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

II - e.6	Não há contabilização da cota-parte que foi transferida para o CONTER. No controle do CONTER, no ano de 2017, foram repassados R\$ 298.777,15 de cota-parte. Partes desses repasses foram lançados diretamente como VPD, não passando pelo orçamento, na forma de 3.3.2.3.1.32 SERVIÇOS BANCÁRIOS;	IMPLEMENTADO
II - e.7	Algumas transações foram lançadas somente no patrimonial. Como exemplo, o empréstimo do CONTER no valor de R\$ 200.000,00 não foi lançado como Receita de Capital em 04/09/2017, e os seus abatimentos nos dias 10/10/2017, 10/11/2017 e 03/12/2017 não foram lançados como Despesas de Capital.	EM IMPLEMENTAÇÃO
II - e.8	Existe um valor considerável de saldo credor nas seguintes contas: 2.1.4.1.1.01.01, 2.1.4.1.1.01.02, 2.1.4.1.1.01.03, 2.1.4.1.1.01.99 e 2.1.4.3.1.01.04 nos valores de, respectivamente, R\$ 1.117,94, R\$ 3.134,81, R\$ 5.764,12, R\$ 1.526,32 e R\$ 63,66. Tais créditos indicam impostos retidos e não recolhidos, esta situação deve ser regularizada; e	NÃO IMPLEMENTADO
II - e.9	Não há provisionamento da folha de pagamento. Tais como 13º Salário, Férias e seus respectivos encargos.	IMPLEMENTADO
III - b.1	O relatório emitido pelo Sistema de Arrecadação do CRTR/15, que demonstra o total da arrecadação de 2017, não é compatível com os registros contábeis. A receita foi toda lançada na conta Créditos a Classificar. Em consulta junto ao financeiro do regional o referido relatório apresentou inconsistências quando conciliado com os extratos bancários. Sendo está a justificativa apresentada para a não identificação das receitas.	EM IMPLEMENTAÇÃO
III - b.2	Da análise de alguns Processos de solicitação de inscrição profissional, por amostragem (processo de solicitação de inscrição profissional nº 05841, folhas sem numeração), observou-se os termos do Ofício do CRTR 15ª de número 412/2017 de 26 de dezembro de 2017, <i>verbis</i> : “OFÍCIO CRTR 15ª REGIÃO 0412/2017. Recife/PE, 26 de dezembro de 2017. Anexos: boletos de pagamento	IMPLEMENTADO



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'L' and a signature that appears to be 'LUIZ'.



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

	<p><i>referentes às taxas de ANUIDADE PROPORCIONAL, EMISSÃO DE CREDENCIAL E ANUIDADE 2018. AO...Ref: Processo de Solicitação de inscrição nº 05841/2017. Assunto: deferimento de solicitação de inscrição profissional. [Prezado Senhor. Venho pelo presente, informar que a vossa solicitação de registro foi analisada em Reunião Plenária Ordinária, realizada em 18 (DEZOITO) de dezembro de 2017 (DOIS MIL E DEZESSETE), na sede deste Regional a qual se obteve o DEFERIMENTO, ad. Referendum do Plenário. Face ao exposto, solicitamos o comparecimento à sede deste CRTR 15ª REGIÃO, munida das cópias dos comprovantes de pagamento e dos boletos bem como as originais dos mesmos. Necessários para a conclusão e liberação da credencial profissional...]</i> Sobre o tema, recomendamos a observância frente à rotina procedimental adotado pelo Regional a qual deverá ter supedâneo ao previsto no Regimento Interno do CRTR 15ª Região, especificamente ao contido no capítulo III – Da Diretoria , artigo 14, parágrafo 1º e capítulo VII - Das Reuniões Plenárias do Conselho Regional artigo 43 – As Reuniões Plenárias Extraordinárias do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia 15ª Região, realizar-se-ão para ...a)... b) Deliberar como juízo de primeira instância, por solicitação dos membros Conselheiros ou qualquer interessado.</p> <p>O Regimento Interno do CRTR 15ª Região estabelece as competências da Diretoria Executiva, do Corpo de Conselheiros e as matérias a serem tratadas nas respectivas reuniões.</p>	
III- c.1	Em relação à formalização dos processos de pagamentos, Constatamos parcialmente regulares, visto ausências dos procedimentos nas montagens dos processos econômicos do exercício de 2017, ausência das notas de empenho/baixas de pagamentos no exercício de 2017.	EM IMPLEMENTAÇÃO





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

	Como por exemplo, dia 24/03/2017 no valor de R\$ 1.400,00, 07/03/2017, 19/05/2018, 23/05/2018, 08/2017, 09/2017,10/2017 entre outros. Recomendamos, que quando houver a necessidade de contratação/realização de serviços/compras, que seja feita toda a formalização do processo, tais como as devidas cotações de preço e ainda apresentação da regularidade fiscal entre outros procedimentos	
III - c.2	Foi constatado no processo econômico dos meses 03/2017 (empresa de telefonia) ausência de Fatura, e 05/2017 (aquisição de uniforme) ausência Nota Fiscal, e ambos não foram apresentados comprovantes de pagamentos.	IMPLEMENTADO
III - c.3	Verificamos a emissão de cheques ao portador. Informamos que o procedimento contraria o § 2º do art. 74 do Decreto-Lei nº 200/67, ficando comprometida a transferência de responsabilidade. Exemplo: Foram constatadas várias emissões de cheques nominais a funcionário do regional designado para efetuar os pagamentos de fornecedores no banco.	IMPLEMENTADO
III - c.4	Verificamos alguns pagamentos, no mês de agosto de 2017, de FGTS efetuados em atraso, dos meses 03, 04, 05, 06 e 07 de 2017, gerando encargos financeiros no valor de R\$ 255,71. No mês de junho foi realizado pagamento de INSS da competência 03 de 2017, com multas e juros no valor R\$ 1.421,48. No mês de julho foi realizado pagamento de INSS da competência 02/2017 e 13/2016, com multas e juros no valor de, respectivamente, R\$ 966,00 e R\$ 787,00.	EM IMPLEMENTAÇÃO
III - c.5	Verificamos ainda a ausência de retenção e recolhimento do imposto sobre serviço (ISS) referente aos pagamentos dos autônomos no exercício de 2017.	EM IMPLEMENTAÇÃO
III - c.6	Com o advento da Lei nº 9.430, de 27.12.96, especificamente o art. 64, a partir de 1º de janeiro de 2003, os pagamentos efetuados por autarquias às pessoas	EM IMPLEMENTAÇÃO



H
S
A



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

	<p>jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, passaram a sofrer retenção na fonte do imposto de renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para a seguridade social (COFINS) e da contribuição para o PIS-PASEP. Atualmente a matéria está regulamentada pela Instrução Normativa SRF nº 480/2004, de 15/12/2004, alterada pela Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/1/2012. Verificamos que as disposições mencionadas não foram aplicadas pelo regional, em face da ausência de retenção alguns fornecedores, tais como: Companhia Energética de Pernambuco (Celpe), Vivo Telefônica Brasil S/A, Tupan Construções Ltda, Telemar Norte Leste S/A e Claro S/A.</p>	
III - c.7	<p>Nos pagamentos da Empresa Implanta Informática, exercício de 2017, houve retenção na fonte do imposto de renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para a seguridade social (COFINS) e da contribuição para o PIS-PASEP, porém não foi efetivado o respectivo recolhimento.</p>	PARCIALMENTE IMPLEMENTADO
III - c.8	<p>Constatamos a ausência das GPSs (Guia de Previdência Social) e do comprovante de pagamento, em fevereiro de 2017, com o cheque 854478 no valor de R\$ 24.679,88, referente às competências 07/2016 a 12/2016 e 13/2014 deste CRTR no processo econômico.</p>	IMPLEMENTADO
III - d.1	<p>Em referência às despesas realizadas através desta modalidade e para melhor controle e gerenciamento das despesas, recomendamos que seja cumprida a exigência do art. 2º da Portaria 95, de 19 de abril de 2002 referentes às despesas realizadas além dos limites permitidos que é de R\$ 200,00 (duzentos reais) no caso de compras e outros serviços. Foi constatado no suprimento de fundos do CRTR/15ª mês 03/2017 realização de despesas com limite acima do permitido.</p>	IMPLEMENTADO
III - d.2	<p>Foi constatado processo de suprimentos de fundos no mês de maio de 2017, Nota fiscal Nº 5306 sem informações.</p>	IMPLEMENTADO





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

	<p>Lembramos que a realização de despesas, inclusive as de suprimento de fundos, deve estar acompanhada de documentos legítimos e guardarem correlação com as atividades básicas do CRTR/15, sendo que nenhum documento poderá apresentar evidências de rasuras e devem estar, no geral, acompanhadas da devida nota fiscal com a discriminação do objeto da compra, de forma a garantir a fidedignidade das demonstrações contábeis.</p>	
III - e.1	<p>Verificamos que não foi registrado qualquer repasse de cota-parte para o CONTER no ano de 2017. A não classificação da Arrecadação não permitiu que fosse mensurado o valor real de cota-parte a transferir para o CONTER. Porém, de acordo com o Relatório de Arrecadação do CONTER referente ao recebimento de COTA-PARTE no ano de 2017 do CRTR 15 foi de R\$ 298.777,15.</p>	IMPLEMENTADO
III - f.1	<p>Conforme os registros contábeis constantes no Balanço Patrimonial 2017, o saldo inicial nas contas 1.2.1.1.1.03 é de R\$ 3.554.012,85 e 1.2.1.1.1.99 (-) Ajustes de Perdas de Crédito a Longo Prazo é de R\$ 2.843.226,28. Não houve nenhuma movimentação durante todo exercício de 2017. Os dados referentes à Dívida Ativa Administrativa e Executiva foram apresentados e não são compatíveis com os valores contabilizados.</p>	NÃO IMPLEMENTADO
III - g.1	<p>Diante o exposto recomendamos o cumprimento da classificação e contabilização das despesas quando à sua natureza, em que identifiquem a Categoria Econômica e o Grupo de Despesa a que pertence; a forma de sua realização ou Modalidade de Aplicação; e, finalmente, o seu objeto de gasto ou Elemento de Despesa. Ou seja, de forma que seja possível mensurar com segurança o que foi pago de Diária, Auxílio Representação, Jeton etc. Como órgão normatizador do sistema, o Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia editou as Resoluções CONTER nº 16/2008, de 8/12/2008, 09/2010, de</p>	IMPLEMENTADO



[Handwritten signatures and initials]



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

	27/08/2010, 14/2012, de 17/12/2012, 12/2013, de 23/12/2013, 09/2015, de 11/07/2015, 08/2017, de 20/10/2017 alteradas pela Resolução CONTER nº 12, de 20 de dezembro de 2017, regulamentando a matéria no âmbito do sistema CONTER/CRTR.	
III - g.2	Contatamos a ausência de documentação conforme o estabelecido no Art. 1º da Resolução CONTER nº06/2004: <i>“Os Conselheiros, convidados, funcionários e prestadores de serviços, quando em deslocamento para participar de eventos e atividades de interesse do sistema CONTER/CRTRs, que não resultem em ata, deverão apresentar relatório circunstanciado nos eventos, sem prejuízo do encaminhamento de documentos eventualmente produzidos nas reuniões, além da entrega dos comprovantes de deslocamento.”</i>	EM IMPLEMENTAÇÃO
III - g.3	No mês de janeiro de 2017 foram descontados diversos cheques no valor de R\$ 1.200,00, segundo os processos econômicos, tais retiradas são referentes a Jetons não pagos em 2016 dos meses 08, 09, 10, 11 e 12. As despesas devem ser precedidas de empenho, se não inscritas, em 2016, em Restos a Pagar elas deveriam ter sido lançadas como Despesas de Exercício Anterior.	IMPLEMENTADO
III - h.1	O inventário dos bens patrimoniais, levantado 31/12/2017, não foram apresentados. Os termos de responsabilidade foram apresentados parcialmente.	PARCIALMENTE IMPLEMENTADO
III - h.2	O Conselho Regional de Técnicos em Radiologia é comodatário do imóvel de propriedade do CONTER, sediado na Rua da Aurora, 325, 1306/1308, Edifício Ébano – Boa Vista em Recife/PE, conforme documento sob titulação: CONTRATO DE COMODATO” firmado entre o CRTR 15ª Região e o CONTER em 08 de maio de 2012 por prazo indeterminado. Atualmente o referido Conselho Regional alugou um imóvel para atuação de suas funções institucionais e para melhor atendimento das necessidades	NÃO IMPLEMENTADO





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

	<p>do Regional, conforme exposição assentada no Ofício nº 047/2017 encaminhado ao CONTER, sediado à Rua major Codeceria 69, Santo Amaro – Recife/PE onde se encontra instalado, conforme Ata de Reunião da Diretoria Executiva do IV Corpo de Conselheiros do CRTR 15ª Região, realizada em 18 de maio de 2017. O imóvel do CONTER sob regime de comodato se encontra atualmente desocupado e colocado para locação pelas razões demonstradas nas seguintes peças documentais apresentadas pelo Conselho Regional da 15ª Região: a) Ofício nº 047/2017 datado de 11 de abril de 2017; b) Ofício 052/2017 de 25 de abril de 2017; c) Ofício CONTER nº 741/2017 de 17 de março de 2017; d) Ofício CONTER nº 815/2017 de 27 de abril de 2017; e) Parecer Técnico de Avaliação mercadológica; e) expediente eletrônico da INOCOOP informando que desde dezembro/2017 estão anunciando a sala comercial no Ébano conforme solicitado pelo Conselho Regional, mas até o momento (28/08/2018) não apareceu cliente para alugá-la e se possui interesse na diminuição do valor do anúncio de R\$ 890,00 ou permanência do mesmo. Recomendamos que o CRTR 15ª Região informe o CONTER sobre a situação do bem imóvel decorrente do período infrutífero para locação com encaminhamento de relatório dos fatos para tomada de decisão por parte do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia.</p>	
III - h.3	<p>Verificamos que os procedimentos adotados para essa modalidade não estão sendo aplicados, visto não ter controle de almoxarifado. Sugerimos que seja feito um controle através de planilhas ou programa específico que controle todas as entradas e saídas de compra de materiais. Todas as compras devem ser lançadas na contabilidade no ato de sua aquisição em material de consumo e à medida que forem consumidos deverão ser baixados na contabilidade.</p>	PARCIALMENTE IMPLEMENTADO



[Handwritten signatures and initials]



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

III - h.4	Os Mapas de Controle Anual de Veículo, referentes ao exercício de 2017, que demonstram a média de gastos por quilômetro rodado foram confeccionados, mas não se encontram na conformidade estabelecida na Resolução CONTER N° 02/2015.	PARCIALMENTE IMPLEMENTADO
III - i.1	Não foi apresentado ato normativo de nomeação de Pregoeiro e respectiva Equipe de Apoio, para o qual recomendamos a regularização, para fins de atendimento ao estabelecido pelo TCU - Tribunal de Contas da União quanto a realização de Pregão pela Administração Pública para contratações de bens e serviços comuns, com supedâneo na Lei 10.520/02, Decreto regulamentador n° 5450/05 e demais Decretos Regulamentadores;	NAO IMPLEMENTADO
III - i.2	O processo 0042017 concernente ao CONTRATO DE SEGURO AUTO firmado entre o CRTR 15ª e Bradesco Seguros na monta global de R\$ 1.970,48 (um mil, novecentos e setenta reais e quarenta e oito centavos) que restaram divididos em 4 parcelas de R\$ 492,62 (quatrocentos e noventa e dois reais e sessenta e dois centavos) não se encontra na conformidade da liturgia disposta na Lei 8.666/93 e atualizações ou Lei 10.520/02 e Decretos regulamentadores. Foi apresentado processo de capa azul, sob titulação: “contrato com a Bradesco Seguros”, sem rito procedimental estabelecido na lei de regência e sem autuação para o qual recomendamos observância aos ditames previstos para a forma de contratação de que trata a despesa supra.	NÃO IMPLEMENTADO
III - i.3	Processo Licitatório 002/2017 - “ENGENHARIA”. a) Aquisição de material elétrico que será utilizado para adaptações da nova sede do Regional. CONTRATADA: SP. do Carmo Material Elétrico – ME. Valor: R\$ 2.016,40. Data da Assinatura: inexistente nos autos. b) Confeção e instalação de placa sinalizadora para a nova sede do Regional. CONTRATADA: Mega Sinalização sob nome fantasia: Márcia Borges da Silva. Valor: R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais). Data da assinatura: inexistente	NÃO IMPLEMENTADO





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

	<p>nos autos. c) Tupan Construções. Valor: R\$ 645,90 (seiscentos e quarenta e cinco reais e noventa centavos). Data da assinatura: inexistente nos autos.</p>	
<p>III - i.4</p>	<p>Processo Licitatório 003/2017 – CONVITE”. a) Aquisição de equipamentos de informática, dispositivos e licenciamento de software para o CRTR 15ª Região, especificados no anexo I do Termo de Referência: 1) 09 computadores...; 2) 09 estabilizadores... 3) 01 servidor com processador Intel...;4) 1 projetor 3.500 lumens; 5) 01 suporte de teto para projetor universal... 6) 01 tela para projetor com tripé... 7) 09 Microsoft Windows 10 Pro 64 bits, em português; 8) 09 Microsoft Office 365, em português, assinatura mensal com o preço fixo em moeda corrente. CONTRATADA: Inexistente nos autos. Data da Assinatura: inexistente nos autos. NO MESMO PROCESSO: b) Aquisição de itens de mobília e informática CONTRATADA: inexistente nos autos. Valor: inexistente nos autos. Data da assinatura: inexistente nos autos.</p> <p>Pontos a serem observados: Os processos licitatórios precisam ter justificativa com detalhamento da necessidade de contratação e separação ordenada dos objetos.</p> <p>O processo nº 02/2017 foi instaurado para aquisição de material elétrico que será utilizado para adaptações da nova sede do Regional e aquisição de placa sinalizadora para utilização na sua fachada mas à partir da folhas 27 do mesmo processo licitatório foi englobada a aquisição de 05 (cinco) portas, 5 (cinco) fechaduras e 5 (cinco) cartelas de dobradiças para adaptação da nova sede.</p> <p>O processo 03/2017 Aquisição de equipamentos de informática, dispositivos e licenciamento de software para o CRTR 15ª Região, especificados no anexo I do Termo de Referência não se encontra devidamente historiado com os atos administrativos necessários e no mesmo processo à folha (sem numeração dos autos) o Memorando de número 042/2017 encaminha ata de reunião de Diretoria para aquisição de itens de mobília e informática.</p>	<p>NÃO IMPLEMENTADO</p>





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

	Para a abertura de quaisquer processos licitatórios, faz-se necessária a formalização de plano de trabalho prévio, adequado e objetivamente descrito, contendo no mínimo a justificativa detalhada da necessidade dos serviços, a relação entre a demanda prevista e os serviços a serem contratados e o demonstrativo dos resultados a serem alcançados em termos de necessidade, economicidade e melhor aproveitamento dos recursos, bem como a individualização dos objetos concernentes a cada contratação na conformidade exigida na Lei de Licitações e contratos administrativos e atualizações vigentes ou Lei 10.520/2002 e Decretos regulamentadores.	
III - j.1	Dessa forma, é prudente que o CRTR/15 tome medidas saneadoras a fim de cumprir a determinação do TCU nos termos do Art. 37 da Constituição Federal, com observância do prazo de 120 (cento e vinte) dias ali estabelecido.	NÃO IMPLEMENTADO
III - j.2	Os comprovantes de envio do CAGED não foram apresentados.	IMPLEMENTADO
III - j.3	Faz-se necessária observância às normas reguladoras de segurança e medicina do Trabalho, estabelecidas na CLT, NR 07, NR 09 e demais NRs atualizadas, concernentes ao tema.	PARCIALMENTE IMPLEMENTADO
IV - a.1	Verificamos que o CRTR 15ª Região detém link na internet para divulgação de dados específicos da sua gestão “Portal da Transparência”, mas não contem a divulgação dos dados na forma exigida pela Lei 12.527/2011. A matéria foi instituída pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, que trata do Portal da Transparência e recentemente detalhada pelo Acórdão nº 96/2016 – TCU – Plenário, de 27/1/2016 para o qual recomendamos a regularização. A matéria está regulamentada através da Resolução CONTER nº 02/2016 que fixa regras e conteúdo para o acesso as informações e dá outras providências.	PARCIALMENTE IMPLEMENTADO



Handwritten signature and initials in blue ink.



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

V – CONCLUSÃO

Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo que haja, **preliminarmente**, o pronunciamento do CRTR 15ª Região no **prazo de 30 (trinta) dias** sobre os pontos de recomendação, que de acordo com a Resolução CONTER 01/2016 “*deverá conter no mínimo, a especificação do item, as causas que proporcionaram as ocorrências e as medidas saneadoras que assegurem a regularização do apontamento*” para avaliação técnica posterior, a partir das constatações levantadas pela equipe que estão detalhadamente consignadas neste Relatório.

VI – RECOMENDAÇÕES

Em face dos exames realizados, apresentamos as seguintes recomendações, que estão devidamente especificadas e com a respectiva fundamentação:

ITEM / ASSUNTO	OCORRÊNCIAS / RECOMENDAÇÕES / PONTOS DE MELHORIAS
II - d.1	Concernente aos pontos citados no Relatório da CTC para apuração de responsabilidade, restou indagado pelo Setor de Controle Interno à direção do CRTR 15ª Região sobre a tomada de tais providencias, sendo informado da instauração do Processo Administrativo Disciplinar nº 06/2019 por meio da Portaria nº 001/2019 para apuração, sendo verificado que o referido processo se encontra em curso para o qual recomendamos sua instrução, seguimento e conclusão, com observância ao previsto nos Códigos de Processo Administrativo e de Conduta, decoro e responsabilidade por atos de gestão no Sistema CONTER/CRTRs aprovados pelo CONTER por meio das Resoluções CONTER de números 10/2018, publicado no D.O.U em 09 de outubro de 2018, seção 1, página 117 e Resolução CONTER nº 17/2018, publicado no D.O.U em 17 de dezembro de 2018, seção 1, nº 241.
II - e.1	Foi constatado que a seguinte conta encontra se com saldo invertido, contas de natureza credoras com saldo devedor: 1.2.3.8.1.01.01.01.001-MOBILIÁRIO EM GERAL no valor de R\$ 41.124,52.
II - e.2	Os bens móveis não sofreram depreciação periódica no ano de 2018.
II - e.3	As contas a seguir traz saldo de adiantamentos de salários e 13º já transportado de exercícios anteriores e permaneceram inertes durante todo o exercício. É recomendado que o CRTR realize um levantamento de tais





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

	débitos e realize ajustes caso necessário.												
	<table border="1"><tr><td>1.1.3.1.1.01.01.01.001</td><td>ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS</td><td>DE</td><td>R\$ 2.084,45</td></tr><tr><td>1.1.3.1.1.01.01.01.002</td><td>ADIANTAMENTO DE SALÁRIO</td><td>DE 13º</td><td>R\$ 3.979,13</td></tr></table>	1.1.3.1.1.01.01.01.001	ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS	DE	R\$ 2.084,45	1.1.3.1.1.01.01.01.002	ADIANTAMENTO DE SALÁRIO	DE 13º	R\$ 3.979,13				
1.1.3.1.1.01.01.01.001	ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS	DE	R\$ 2.084,45										
1.1.3.1.1.01.01.01.002	ADIANTAMENTO DE SALÁRIO	DE 13º	R\$ 3.979,13										
II - e.4	Há saldo de suprimento de fundos, já transportado de exercícios anteriores, pendente de prestação de contas na seguinte conta: 1.1.3.1.1.03.01.01.099 ADIANTAMENTO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS												
II - e.5	Há saldo na conta 1.1.3.4.1.01.01.01.002 RESPONSÁVEIS POR DANOS E PERDAS no valor de R\$ 16.435,81 para o qual é preciso apurar responsabilidade.												
II - e.6	Há saldo na conta 2.1.1.1.1.01.01.01.002 RESCISÕES TRABALHISTAS A PAGAR no valor de R\$ 9.791,51, sendo que R\$ 4.256,92 foi transportado de exercícios anteriores e permaneceu inerte durante todo o exercício.												
II - e.7	O saldo nas contas a seguir indicam tributos retidos pendentes de recolhimento: <table border="1"><tr><td>2.1.1.1.1.01.01.01.005</td><td>MENSALIDADE E CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PAGAR</td></tr><tr><td>2.1.1.4.1.01.01.01.002</td><td>FGTS A RECOLHER</td></tr><tr><td>2.1.1.4.1.01.01.01.003</td><td>PIS A RECOLHER</td></tr><tr><td>2.1.4.1.1.01.01.01.003</td><td>INSS S/SERVIÇOS PF A RECOLHER</td></tr><tr><td>2.1.4.1.1.01.01.01.002</td><td>TRIBUTOS/CONTRIB: IRPJ/CSLL/PIS/COFINS RECOLHER (COSIRF)</td></tr><tr><td>2.1.4.3.1.01.03.01.004</td><td>ISS S/SERVIÇOS PJ</td></tr></table>	2.1.1.1.1.01.01.01.005	MENSALIDADE E CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PAGAR	2.1.1.4.1.01.01.01.002	FGTS A RECOLHER	2.1.1.4.1.01.01.01.003	PIS A RECOLHER	2.1.4.1.1.01.01.01.003	INSS S/SERVIÇOS PF A RECOLHER	2.1.4.1.1.01.01.01.002	TRIBUTOS/CONTRIB: IRPJ/CSLL/PIS/COFINS RECOLHER (COSIRF)	2.1.4.3.1.01.03.01.004	ISS S/SERVIÇOS PJ
2.1.1.1.1.01.01.01.005	MENSALIDADE E CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PAGAR												
2.1.1.4.1.01.01.01.002	FGTS A RECOLHER												
2.1.1.4.1.01.01.01.003	PIS A RECOLHER												
2.1.4.1.1.01.01.01.003	INSS S/SERVIÇOS PF A RECOLHER												
2.1.4.1.1.01.01.01.002	TRIBUTOS/CONTRIB: IRPJ/CSLL/PIS/COFINS RECOLHER (COSIRF)												
2.1.4.3.1.01.03.01.004	ISS S/SERVIÇOS PJ												
II - e.8	Há saldo na conta 2.1.8.9.2.01.01.01.001 VALORES À IDENTIFICAR no valor de R\$-734.731,10 referente a valores pendentes de identificação.												
III - c.1	c.1) Na Análise das despesas do exercício de 2018, verificou-se que a montagem dos processos de despesas precisam de padronização e aprimoramento nas suas rotinas internas e algumas implementações para melhor controle e gerenciamento dos atos de gestão, de acordo com a norma legal. Recomendamos que as montagens dos processos de pagamentos estejam devidamente autuadas e numeradas além de algumas implementações, especialmente para os seguintes procedimentos básicos:												





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

	<ul style="list-style-type: none">✓ Emissão da nota de empenho devidamente assinadas;✓ Certidões negativas;✓ Declaração de opção ao simples, se for o caso, ou a retenção dos impostos federais e o devido recolhimento;✓ Atesto dos serviços ou do material.
III – c.2	Durante análise dos processos econômicos foi verificado o pagamento de DARF por infração a CLT referente período de apuração de 27/04/2019 no valor de R\$ 2.670,69, conforme processo 42613 021287/2011-78 do ministério da fazenda PGFN, sendo R\$1.362,08 como valor principal, R\$ 408,62 de multa e R\$ 899,99 de juros. Ressaltamos que esses tipos de despesas são inelegíveis às atribuições do conselho, devendo ser apurado o fato gerador que o ocasionou e o responsável, se houver, atribuindo a esse, o ônus do pagamento.
III – c.3	Verificamos também que alguns impostos foram efetuados em atraso gerando juros e/ou multas, como por exemplo o ocorrido nos meses 09 e 12/2018. Guias de recolhimento referentes aos códigos 6147, 3208, 6190, 8301, 0588, 0561 e INSS totalizando um valor de R\$ R\$ 2.341,70. Ressaltamos que as despesas com multas e juros são inelegíveis às atribuições do conselho, devendo ser apurado o fato gerador que o ocasionou e o responsável, se houver, atribuindo a esse, o ônus do pagamento. Recomendamos que Conselho Regional apure o fato que originou a incidência de multa e juros sobre os respectivos recolhimentos, e apresente quais providências serão necessárias para suprir a situação.
III – c.4	Com o advento da Lei nº 9.430, de 27.12.96, especificamente o art. 64, a partir de 1º de janeiro de 2003, os pagamentos efetuados pelos Conselhos de Radiologia às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, passaram a sofrer retenção na fonte do imposto de renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para a seguridade social (COFINS) e da contribuição para o PIS-PASEP. Atualmente a matéria está regulamentada pela Instrução Normativa SRF nº 480/2004, de 15/12/2004, alterada pela Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/1/2012. Verificamos que as disposições mencionadas foram parcialmente aplicadas,



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the bottom right and several smaller initials and marks.



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

	<p>em face da não retenção dos impostos federais em alguns serviços /compras, como por exemplo as seguintes empresas:</p> <ul style="list-style-type: none">• CELPE• TELEFÔNICA S.A• COMPESA
III – c.5	<p>Foi identificado o pagamento do IRRF sobre o aluguel da sede sem a devida retenção, devendo o valor retido ser deduzido da fatura, o que está ocasionando o descumprimento de regras tributárias pela não retenção dos impostos devidos, e também, a execução de despesas sem respaldo legal, visto que está ocorrendo a oneração indevida, porque o imposto a ser retido é de responsabilidade financeira do prestador do serviço.</p>
III – e.1	<p>Conforme os registros contábeis constantes no Balanço Patrimonial 2018, o saldo inicial nas contas 1.2.1.1.1.03.01.01.001 é de R\$ 3.456.173,58 e 1.2.1.1.1.99.01.01.001 (-) Ajustes de Perdas de Crédito a Longo Prazo é de R\$ 2.843.226,28. Os dados referentes à Dívida Ativa Administrativa e Executiva foram apresentados e não são compatíveis com os valores contabilizados.</p>
III – f.1	<p>Em análise à formalização dos processos de concessões de diárias, verificou-se que os processos não estão instruídos com a totalidade dos documentos (cartão de embarque) que dão suporte à comprovação efetiva da concessão das diárias. Recomendamos a revisão dos procedimentos e a devida adequação ao estabelecido no Art. 1º da Resolução CONTER nº 06/2004, <i>verbis</i>:</p> <p><i>Art. 1º - Os Conselheiros, convidados, funcionários e prestadores de serviços, quando em deslocamento para participar de eventos e atividades de interesse do sistema CONTER /CRTRs, que não resultem em ata, deverão apresentar relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, diariamente, bem como providências ou decisões proferidas nos eventos, sem prejuízo do encaminhamento de documentos eventualmente produzidos nas reuniões, além da entrega dos comprovantes de deslocamento..</i></p> <p><i>§ 2º - A não apresentação do relatório nos termos indicados, bem como dos comprovantes da viagem, implica o</i></p>



11
E
Handwritten signature and initials



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

	<i>impedimento para participar em futuros eventos e atividades indicados pelo CONTER/ CRTRs.</i>
III – f.2	O recibo de pagamento das verbas indenizatórias – diárias, jetons e auxílio representação deve especificar os respectivos dias os quais são devidas as indenizações, a fim de se documentar com maior grau de detalhamento o fato gerador das despesas.
III – g.1	O inventário dos bens patrimoniais e os termos de responsabilidade foram devidamente confeccionados, porém os procedimentos não guardam conformidade com a Lei nº 4.320/64 e a Resolução CONTER nº 02/2015, de 29 de abril de 2015, que fixa normas e procedimentos para controle, reavaliação, depreciação, amortização e inventário dos Bens Patrimoniais no âmbito dos Conselhos de Radiologia e dá outras providências, visto que os relatórios levantados pela comissão não condizem com o relatório do sistema de patrimônio e nem com os registros contábeis.
III – g.2	Indagado a Direção do CRTR 15ª sobre a situação atual do imóvel, restou informado pelo Diretor Tesoureiro que a situação continua, corroborado pela informação prestada pelo CRTR 15ª Região por meio do Ofício 00471/2019 que encaminhou ao CONTER, o PPP – Plano de Ação referente ao exercício de 2017, no qual constou a indefinição de data para regularização, para o qual recomendamos a tomada de medidas administrativas efetivas para regularização da situação do bem imóvel.
III – g.3	Verificamos que os procedimentos adotados para essa modalidade encontram-se na fase inicial de implantação. O CRTR 15ª Região iniciou um controle, porém os saldos ainda não estão sendo contabilizados periodicamente para o qual recomendamos a regularização.
III – h.1	Os Mapas de Controle Anual do Veículo GOL, PLACA KJW 4814 referentes ao exercício de 2018 que demonstram a média de gastos por quilômetro rodado foram confeccionados e apresentados mas padecem de aprimoramento para atendimento ao disposto nos artigos 75 a 78 do Anexo à Resolução CONTER Nº 02/2015, objetivando a apuração do custo operacional do veículo.
III – h.2	Não foram apresentados os mapas de controle anual do Fiat/uno mille economic de placa DJL 9335 referentes ao exercício de 2018 que demonstram a média de gastos por quilômetro rodado, para o qual recomendamos a regularização.
III – h.3	Não foram apresentadas as documentações dos veículos VW GOL, KJW 4814 e FIAT UNO MILE, DJL 9335 para o qual recomendamos a regularização.



[Handwritten signatures and initials in blue ink]



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

III – h.4	O prazo de 30 (trinta) dias para transferência do veículo <i>FIAT UNO MILLE Economic Placas DJL 9335</i> , estabelecido no TERMO DE DOAÇÃO firmado entre o CRTR 5ª Região e o CRTR 15ª Região não foi cumprido, considerando que até a data de realização dos trabalhos do setor de controle interno, que se deu no período de 16 a 19 de dezembro de 2019 a transferência do veículo não havia ocorrido, para o qual recomendamos a regularização e observância à infração de trânsito (art. 233 do CTB), especificada no TERMO DE DOAÇÃO respectivo.
III – j.1	Não foi apresentada a rotina administrativa interna resultante dos trabalhos de fiscalização para o qual recomendamos a implementação da referida rotina interna de modo a trazer a eficiência ao ato fiscalizatório do Conselho Regional.
III – k.1	Não foi apresentado ato normativo de nomeação de Pregoeiro e respectiva Equipe de Apoio, para o qual recomendamos a regularização, para fins de atendimento ao estabelecido pelo TCU - Tribunal de Contas da União quanto a realização de Pregão pela Administração Pública para contratações de bens e serviços comuns, com supedâneo na Lei 10.520/02 e demais Decretos Regulamentadores vigentes.
III – k.2	Foi apresentado processo de capa azul, de número 0005/2018 sob titulação: “aquisição de armários para o arquivo” o qual se encontra encadernado, numerado de folhas 02 a 017, com parecer jurídico de número 103/2018 sem conclusão do rito procedimental, para o qual recomendamos a regularização.
III – k.3	Foi apresentado processo de capa azul, de número 0006/2018 sob titulação: “Contratação de empresa especializada em auditoria contábil” o qual se encontra encadernado, numerado de folhas 002 a 017, com parecer jurídico de número 153/2018, sem conclusão do rito procedimental, para o qual recomendamos a regularização.
III – k.4	Foi apresentado o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2018, referente à contratação de CLAUDOMAR CALIXTO DE PONTES NOME FANTASIA: VELAME, cujo objeto é a CONFECÇÃO DE UNIFORMES PARA OS FUNCIONÁRIOS DO CRTR 15ª REGIAO, por dispensa de licitação, no qual foi emitido o Parecer jurídico CRTR 15ª Região nº 059/2018, foi observado que inexistem nos autos, o contrato estabelecendo a avença, a regularidade fiscal, a indicação do fiscal do contrato e a publicação do extrato de contrato no D.O.U para o qual recomendamos a observância da liturgia estabelecida na lei de licitações e contratos administrativos, Lei 8.666/93 e atualizações.

49



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a circled 'R' and a signature that appears to be 'A. B. S.' with a date '12/19'.



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

III – k.5	Foi apresentado o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2018, cujo objeto é a aquisição de DVR para as câmeras. Foi observado que inexistem nos autos, o contrato estabelecendo a avença, o valor, a regularidade fiscal, a indicação do fiscal do contrato e a publicação do extrato de contrato no D.O.U. O processo se encontra incompleto, sem finalização dos autos, para o qual recomendamos a observância da liturgia estabelecida na lei de licitações e contratos administrativos, Lei 8.666/93 e atualizações.
III – k.6	Para a abertura de quaisquer processos licitatórios, faz-se necessária a formalização de plano de trabalho prévio, adequado e objetivamente descrito, contendo no mínimo a justificativa detalhada da necessidade dos serviços, a relação entre a demanda prevista e os serviços a serem contratados e o demonstrativo dos resultados a serem alcançados em termos de necessidade, economicidade e melhor aproveitamento dos recursos, bem como a individualização dos objetos concernentes a cada contratação na conformidade exigida na Lei de Licitações e contratos administrativos e atualizações vigentes ou Lei 10.520/2002 e Decretos regulamentadores, para o qual recomendamos a devida observância do CRTR 15ª Região na rotina interna do CRTR 15ª Região para realização dos procedimentos licitatórios.
III – l.1	Do quadro de pessoal do CRTR da 15ª Região em 31/12/2018 destaca-se: 6 (seis) empregados efetivos e 5 (cinco) cargos comissionados. Na data da auditoria existiam 3 (três) cargos comissionados e uma empregada do quadro efetivo em função de confiança.
III – l.2	Foi recomendado pelo Setor de Controle Interno, na auditoria de competência de 2017, que o CRTR/15 tomasse medidas saneadoras a fim de cumprir a determinação do TCU, em seu acórdão 2241/2017 nos termos do Art. 37 da Constituição Federal, com observância do prazo de 120 (cento e vinte) dias ali estabelecido para o seu cumprimento, não sendo apresentado ao setor de controle interno as medidas saneadoras para regularização.
III – l.3	Não foi especificado no escopo do Plano de Ação - PPP do CRTR 15ª Região, referente ao exercício de 2017, encaminhado ao CONTER por meio do Ofício nº 00471/2019, o atendimento ao item j.1) do Relatório do Setor de Controle Interno, que constou o apontamento sobre o Acórdão nº 2241/2017 e portanto, não especificando o prazo para regularização. O Setor de Controle Interno, em 2017 se manifestou <i>verbis</i> : “Em consulta realizada junto ao TCU, restou verificado os termos do ACÓRDÃO Nº 2241/2017 determinando ao CRTR 15ª Região o que segue: [...]/1.8.1.



[Handwritten signatures and initials in blue ink]



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

	<p><i>determinar ao CRTR/PE, com fundamento no art. 234, § 4º, c/c o art. 250, II, do RI/TCU, que adote, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, providências com vistas a cumprir o disposto no art. 37, V, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 19/98, de forma que as funções de confiança sejam exclusivamente ocupadas por empregados do quadro efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por empregados do quadro efetivo nas condições e limites mínimos a serem fixados por instruções dos conselhos federais, sejam destinados apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento, podendo ser adotados como referencial os parâmetros fixados no art. 14 da Lei 8.460/1992, informando, no mesmo prazo, as medidas adotadas ao Tribunal de Contas da União (TCU) [...] Dessa forma, é prudente que o CRTR/15 tome medidas saneadoras a fim de cumprir a determinação do TCU nos termos do Art. 37 da Constituição Federal, com observância do prazo de 120 (cento e vinte) dias ali estabelecido.</i></p>
III – I.4	<p>Recomendamos a observância por parte do CRTR 15ª Região frente ao atendimento das recomendações apontadas pelo Setor de Controle Interno e seu comprometimento para regularização por meio do PPP – Plano de Ação.</p>
III – I.5	<p>Faz-se necessária observância à necessidade de cumprimento das determinações/recomendações/orientações contidas no escopo do Acórdão 2241/2017, resultante do processo TC-017.013/2015-1 (DENÚNCIA) relacionadas ao CRTR 15ª Região, com a apresentação das medidas saneadoras concernentes.</p>
III – I.6	<p>Os registros dos funcionários de entrada e saída do CRTR 15ª Região, assinalados manualmente, foram analisados e em vários casos a situação apontada nos documentos estão em desconformidade com o que dispõe súmula nº.338 TST e os art. 71 e 74 da CLT. Os horários descritos nos cartões de ponto foram assinalados de forma invariável e uniforme (ponto britânico), o que invalida o documento e fragiliza o CRTR junto à Delegacia Regional do trabalho.</p>
III – O.1	<p>Verificamos que o CRTR 15ª Região detém link na internet para divulgação de dados específicos da sua gestão “Portal da Transparência”, mas não contem a divulgação dos dados na forma exigida pela Lei 12.527/2011. A matéria foi instituída pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, que trata do Portal da Transparência e recentemente detalhada pelo Acórdão nº 96/2016 – TCU - Plenário, de 27/1/2016 para o qual</p>

51



12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

	<p>recomendamos a regularização. A matéria está regulamentada através da Resolução CONTER nº 02/2016 que fixa regras e conteúdo para o acesso as informações. Da análise do portal, destaca-se: o link, Licitações: o link se encontra desatualizado, contendo apenas as informações de 01 (uma) licitação realizada em 2017 e licitações de 2006 e 2007, inexistindo as licitações e contratos de 2018.</p>
III – p.1	<p>Concernente ao procedimento administrativo de sindicância 00347/2018, instaurado para apuração de acidente de trânsito envolvendo a viatura oficial do CRTR 15ª Região, o mesmo se encontra encadernado, numerado de folhas 002 a 087 padecendo de numeração dos demais documentos a ele acostados a contar do Memorando da Presidência nº 0023/2018, datado de 26/12/2018. A comissão de procedimento administrativo de sindicância foi nomeada por meio da Portaria CRTR 15ª Região nº 10/2018, assinada em 10/09/2018, estipulando o prazo de 30 (trinta) dias para apuração dos fatos, objeto da sindicância, com assentamento que tal prazo entrará em vigor a contar da data de sua publicação, inexistindo nos autos o ato de publicação. A Comissão apresentou Relatório dos trabalhos em 22 de outubro de 2018 e encaminhou para análise e deliberação da Diretoria Executiva do CRTR 15ª Região na mesma data, inexistindo nos autos, até a data de realização da presente auditoria (17/12/2019), a decisão da Diretoria Executiva do CRTR 15ª Região sobre o referido processo, para o qual recomendamos a regularização e observância ao rito procedimental estabelecido no código de Processo Administrativo do Sistema CONTER/CRTRs aprovado pelo CONTER por meio da Resolução CONTER nº 10/2018.</p>
III – p.2	<p>Concernente ao procedimento administrativo de sindicância 00348/2018, instaurado para apuração de multa por excesso de velocidade envolvendo a viatura oficial do CRTR 15ª Região, o mesmo se encontra encadernado, numerado de folhas 002 a 018. A comissão de procedimento administrativo de sindicância foi nomeada por meio da Portaria CRTR 15ª Região nº 11/2018, assinada em 10/09/2018, estipulando o prazo de 30 (trinta) dias para apuração dos fatos, objeto da sindicância, com assentamento que tal prazo entrará em vigor a contar da data de sua publicação, inexistindo nos autos o ato de publicação. Foi apresentado o Memorando da Assejur nº 011/2018, subscrito pelo Presidente da Comissão Especial de Sindicância e Procurador jurídico do CRTR, informando sobre apresentação de recurso da multa e opinando pelo arquivamento da sindicância, sem prejuízo da abertura de nova sindicância caso a multa de trânsito seja mantida pela autoridade de trânsito federal, inexistindo nos autos, até a data de realização</p>



Handwritten signature and initials in blue ink.



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

	da presente auditoria (17/12/2019), a decisão da Diretoria Executiva do CRTR 15ª Região sobre o referido processo, para o qual recomendamos a regularização e observância ao rito procedimental estabelecido no código de Processo Administrativo do Sistema CONTER/CRTRs aprovado pelo CONTER por meio da Resolução CONTER nº 10/2018.
III – p.3	Recomendamos ao CRTR 15ª Região, a necessária observância ao contido no artigo 8º da Resolução CONTER Nº 04, de 26 de abril de 2010, <i>verbis</i> : “Resolução CONTER nº 04, de 26 de abril de 2010: Regulamenta a utilização dos veículos nos Conselhos Nacional e Regionais de Técnicos em Radiologia [...] Art. 8º - Caberá ao condutor do veículo: a) [...] §2º - as multas decorrentes de infração às normas de trânsito serão pagas pelo motorista infrator, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da comunicação da mesma pela autoridade competente”.
III – p.4	Concernente ao procedimento administrativo de sindicância 00349/2018, instaurado para apuração de possíveis irregularidades cometidas, o mesmo se encontra encadernado, numerado de folhas 002 a 027 padecendo de numeração dos demais documentos a ele acostados a contar da ata de oitiva, datado de 1º/10/2018. A comissão de procedimento administrativo de sindicância foi nomeada por meio da Portaria CRTR 15ª Região nº 12/2018, assinada em 12/09/2018, estipulando o prazo de 30 (trinta) dias para apuração dos fatos, objeto da sindicância, com assentamento que tal prazo entrará em vigor a contar da data de sua publicação, inexistindo nos autos o ato de publicação. Constatam dos autos, a ata de oitiva subscrita pela Comissão Especial de Sindicância, inexistindo nos autos, até a data de realização da presente auditoria (17/12/2019), a decisão da Diretoria Executiva do CRTR 15ª Região sobre o referido processo, para o qual recomendamos a regularização e observância ao rito procedimental estabelecido no código de Processo Administrativo do Sistema CONTER/CRTRs aprovado pelo CONTER por meio da Resolução CONTER nº 10/2018.

VII – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Uma das funções conferidas ao Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia é a de promover ações relativas ao funcionamento dos Conselhos Regionais de Técnicos em Radiologia e adotar, quando necessárias, providências convenientes para o bem da sua eficiência e regularidade.

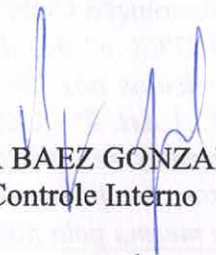






CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

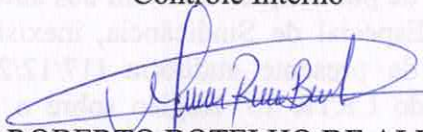
As recomendações oferecidas têm caráter normativo e preventivo, objetivando subsidiar o Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 15ª Região no controle orçamentário, contábil, financeiro e administrativo, de modo a permitir o perfeito desempenho da instituição no que se refere ao cumprimento das normas legais vigentes.

Brasília-DF, 14 de fevereiro de 2020.


AGDA BAEZ GONZALES
Controle Interno


BRUNA AZEVEDO COUTO
Controle Interno
Contadora – CRC/DF nº 027.721/O-7


ELIETE FERNANDES DA COSTA VIDAL
Controle Interno


MARCOS ROBERTO BOTELHO DE ALBUQUERQUE
Controle Interno